



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 138ª EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA -
CENTRAL CRESOL SICOPER**
celebrado com a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 24 de fevereiro de 2022.



1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 138ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa*



Central de Crédito Rural com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo, ainda que posteriormente ao seu uso.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** as Partes celebraram, em 21 de fevereiro de 2022, o “ *Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente), de acordo com a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/2004”);
- B.** Na presente data, os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não há Titulares de CRA e não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA (ambos os termos conforme definidos no Termo de Securitização) para realização de aditamentos refletindo os termos e condições acordados entre as Partes; e
- C.** as Partes desejam celebrar o presente aditamento de modo a alterar o Termo de Securitização.

1. DAS ALTERAÇÕES

- 1.1. Em razão do desejo das Partes de alterarem o Termo de Securitização, as Partes decidem alterar e consolidar o Termo de Securitização, o qual, já alterado nos termos deste Aditamento, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** deste Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 2.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram contempladas neste Aditamento, sendo que este Aditamento se integra ao Termo de Securitização, alterando-o no que for cabível, mas formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito.
- 2.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.3. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.4. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a qualquer tempo, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Aditamento.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do “1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper”

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 138ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA -
CENTRAL CRESOL SICOPER**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 21 de fevereiro de 2022.



ÍNDICE

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	24
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	25
CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	25
CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA	29
CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	40
CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	43
CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO	44
CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	45
CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	50
CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	56
CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	65
CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	66
CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS	70
CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS	73
CLÁUSULA XVII – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	73
CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	74
CLÁUSULA XIX – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	76
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	80
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA	82
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	83
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	85
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	87
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	89
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	91
ANEXO VIII - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	92
ANEXO IX - FATORES DE RISCO	111
ANEXO X - TRATAMENTO FISCAL	143
ANEXO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS	147
ANEXO XII - RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS	152
ANEXO XIII - CRONOGRAMA INDICATIVO	281



ANEXO XIV - MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	283
ANEXO XV – LISTA DE PRODUTOS	286
ANEXO XVI – COOPERATIVAS FILIADAS	287



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 138ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Agente Fiduciário");

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto



abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>“Agente Fiduciário”:</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificado qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Agente Registrador dos CRA”:</u>	significa a Securitizadora;
<u>“Amortização Extraordinária”:</u>	significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.13 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”:</u>	significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”:</u>	significa os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”:</u>	significa a GRANT THORNTON AUDITORES



	INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“BACEN”</u> ou <u>“Banco Central”</u>:	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Liquidante”</u>:	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;
<u>“Boletim de Subscrição”</u>:	significa os boletins de subscrição, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>:	significa a República Federativa do Brasil;
<u>“CARF”</u>	significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“CCB”</u>	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas por produtores rurais em favor da Devedora;



<u>“Cedente Fiduciante”</u> :	significa a Devedora;
<u>“Central Depositária”</u> :	significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	significa a garantia constituída ou a ser constituída, pelo Cedente Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia foram ou serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“CETIP21”</u> :	significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Ciclo”</u>	significa o período compreendido entre a Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais subsequente;
<u>“Clientes”</u> :	significa as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam devedores dos Direitos Creditórios em Garantia;
<u>“CMN”</u> :	significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/ME”</u> :	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>“Código Civil”</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



<u>“Comissão de Sucesso”:</u>	tem seu significado atribuído no Anexo XI deste Termo de Securitização;
<u>“Condições Precedentes de Aquisição”:</u>	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para a aquisição das Notas Comerciais Escriturais pela Emissora, conforme disposto na Cláusula 4.7 abaixo;
<u>“Condições Precedentes de Desembolso”:</u>	significa as condições precedentes que devem ser cumpridas para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo;
<u>“Consultora”:</u>	a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	significa a conta corrente de nº 5649-9, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600: (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos e pagos pela Devedora nos termos das Notas Comerciais Escriturais, (ii) os recuperados em decorrência de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais ou da Garantia; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão;



	(2) para a qual serão transferidos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia feitos na Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; (3) para a qual serão transferidos os recursos decorrentes do Fundo de Retenção existentes na Conta Fundo de Retenção, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; (4) na qual serão mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, até que sejam cumpridas as Condições Precedentes de Aquisição, momento em que tais recursos serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição;
<u>“Conta Fundo de Despesas”:</u>	significa a conta corrente de nº 5650-2, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Conta Fundo de Retenção”:</u>	significa a conta corrente de nº 5646-4, na agência 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 75.007-7, na agência 0092-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, movimentada exclusivamente pela devedora;
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa o saldo positivo depositado ou que venha a ser depositado na conta nº 567-3, agência 3161, no Banco Depositário, de titularidade da Devedora, atrelada ao Patrimônio Separado, bem como todos os direitos presentes e futuros sobre referida conta e dela



	decorrentes, em que transitarão, entre outros, os recursos decorrentes do fluxo de pagamentos dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios em Garantia que sejam incluídos no Contrato de Cessão Fiduciária
<u>“Contas da Emissão”:</u>	significa a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Vinculada, quando referidas em conjunto;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Emissora, conforme aditado;
<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u>	significa o <i>“Contrato de Conta Vinculada”</i> , celebrado entre a Devedora e o Banco Depositário
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”:</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria”</i> , celebrado entre a Emissora e a Consultora;
<u>“Cooperativas Filiadas”</u>	significa cada cooperativa singular que compõe a Emitente, nos termos do Artigo 6º, I, da Lei nº 5.764, listadas no Anexo XVI deste Termo de Securitização.
<u>“Coordenador Líder”:</u>	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
<u>“Correios”:</u>	significa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
<u>“CPF”:</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do



<u>“CRA”</u>: <u>“CRA em Circulação”</u>: <u>“Créditos do Agronegócio”</u>: <u>“Critérios de Elegibilidade”</u>: <u>“Custodiante”</u>: <u>“CVM”</u>: <u>“Data de Emissão”</u>:	Ministério da Economia; significa os certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 138ª emissão da Emissora; significa para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos (i) os CRA detidos pela Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (ii) os CRA detidos pelos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, e (iii) os CRA detidos por qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar; significa os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nas Notas Comerciais Escriturais, cuja identificação e características estão indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização; significa os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios em Garantia, os quais são verificados pela Emissora e Cobrança nos termos da Cláusula 4.6.7 deste Termo de Securitização; significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88; significa a Comissão de Valores Mobiliários; significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de fevereiro de 2022;
---	--



<u>“Data de Integralização”:</u>	significa a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”:</u>	significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme descrito no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Amortização dos CRA”:</u>	significa as datas em que a Emissora deverá realizar o pagamento da amortização dos CRA, conforme descrito no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”:</u>	significa as datas em que a Devedora deverá realizar o pagamento da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme descrito na Cláusula 5.13 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais Escriturais”:</u>	significa as datas em que a Devedora deverá realizar o pagamento da amortização das Notas Comerciais Escriturais, conforme descrito na Cláusula 5.13 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”:</u>	significa a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, conforme definido na Cláusula 5.10 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de dezembro de 2027;
<u>“Data Limite de Recomposição”:</u>	significa a data limite para a recomposição da Cessão Fiduciária pela Devedora, em valor equivalente ao montante suficiente para Recomposição de Garantia, conforme previsto nas Clausula 7.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;



<u>“Datas de Verificação de Performance”</u>	significa (i) as datas em que a Emissora verificará o adimplemento das Notas Comerciais Escriturais e dos Direitos Creditórios em Garantia, cuja verificação ocorrerá em cada Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.4 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais, cuja verificação ocorrerá mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, que trata sobre amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Despesas de Estruturação”</u> :	significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas Recorrentes”</u> :	significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Emissão, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u> :	significa as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referidas sem conjunto;
<u>“Destinação de Recursos”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.20.1. abaixo.
<u>“Devedora”</u> :	significa a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER , com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Doutor Bozano, nº 272, Bairro Petrópolis, CEP 99051-370, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.198.087/0001-23;
<u>“Dia Útil”</u> :	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do



	Brasil;
<u>“Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos”:</u>	significa os Direitos Creditórios em Garantia vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial ou extrajudicial;
<u>“Direitos Creditórios em Garantia”:</u>	significa os direitos creditórios decorrentes das CCB e/ou outros recebíveis oriundos de operações de crédito que atendam os Critérios de Elegibilidade, que sejam cedidos e/ou endossados por Cooperativas Filiadas para a Devedora e que sejam cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) a via eletrônica ou física do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais; (ii) as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Cessão Fiduciária e (iii) listagem dos Direitos Creditórios em Garantia, em formato de Excel.
<u>“Documentos Comprobatórios da Garantia”:</u>	significa as vias eletrônicas ou físicas dos Direitos Creditórios em Garantia, quando vinculadas ao Contrato de Cessão;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição; e (iv) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
<u>“Documentos de Verificação de Negócio”:</u>	significa os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados



<u>“Emissão”</u>: <u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>: <u>“Escriturador”</u>: <u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>: <u>“Fundo de Despesas”</u>: <u>“Fundo de Retenção”</u>:	entre a Devedora, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais; significa a série única da 138ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA e pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais; significa os eventos que ensejarão o processo de liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização; significa o fundo de despesas composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio (i) de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, (ii) de depósito direto pela Devedora; ou (iii) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos; significa o fundo de retenção composto, em cada Ciclo, por recursos mantidos na Conta de Fundo de Retenção e obtidos por meio de (i) depósito direto pela Devedora, ou (ii) de recursos do Patrimônio Separado, o qual será
---	--



	utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da parcela imediatamente subsequente dos CRA e, enquanto seus recursos não forem utilizados, deverão ser investidos em Outros Ativos;
<u>“Garantia”</u> :	significa a garantia vinculada as Notas Comerciais Escriturais, qual seja, a Cessão Fiduciária;
<u>“IGP-M”</u> :	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“IN”</u> :	significa Instrução Normativa;
<u>“Instituições Autorizadas”</u> :	significa o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
<u>“Instrução CVM 308”</u> :	significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 600”</u> :	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Investidores Qualificados”</u> :	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Investidores”</u> :	significa os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;



<u>“IOF/Câmbio”</u> :	significa o Imposto sobre operações de câmbio;
<u>“IOF/Títulos”</u> :	significa o Imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários;
<u>“IPCA”</u> :	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IRRF”</u> :	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JTF”</u> :	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
<u>“JUCESP”</u> :	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Legislação Anticorrupção”</u> :	significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e conforme aplicável, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act, conforme aplicável. a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act (UKBA), a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do



Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo Her Majesty's Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.	significa, em conjunto, a legislação e regulamentação ambiental, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Notas Comerciais Escriturais e a Oferta, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima;
<u>“Legislação Socioambiental”:</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 5.474”:</u>	significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.929”:</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.514”:</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;



<u>“Lei nº 11.076”:</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“MDA”:</u>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“NIRE”:</u>	significa Número de Identificação do Registro de Empresas;
<u>“Notas Comerciais Escriturais”:</u>	significa as Notas Comerciais Escriturais, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do Termo Constitutivo de Notas Comerciais Escriturais, cuja identificação e características estão indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização
<u>“Oferta”:</u>	significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e contará com a possibilidade de Participantes Especiais; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>“Opção de Revolvência de Garantia”:</u>	significa a opção da Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que tenham sido quitados, por novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. A opção poderá ser exercida a partir da data em que a Cessão Fiduciária atingir o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 30 de junho de 2027;
<u>“Opção de Substituição de Garantia”:</u>	a opção do Cedente Fiduciante substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que ainda não tenham sido quitados ou Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, por novos Direitos Creditórios



	em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. A opção poderá ser exercida a partir da data em que a Cessão Fiduciária atingir o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 30 de junho de 2027;
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”:</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 13.1 abaixo;
<u>“Outros Ativos”:</u>	significa (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;
<u>“Participantes Especiais”</u>	significa instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro indicadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pela Garantia; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro;



<u>“Período de Capitalização”:</u>	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, ou, na hipótese de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	significa o valor devido pela Emissora à Devedora, em razão da aquisição das Notas Comerciais Escriturais, o qual corresponde ao valor nominal do das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Preço de Integralização”:</u>	significa o Valor Nominal Unitário do respectivo CRA acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA, nos termos da Cláusula 5.11 deste presente Termo de Securitização;
<u>“Prestadores de Serviços”:</u>	significa (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) o Custodiante, (iv) a Consultora (v) o Escriturador, (vi) o Banco Liquidante, (vii) o Agente Registrador dos CRA, (viii) a B3, quando referidos em conjunto;
<u>“Recomposição de Garantia”:</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514,



<u>“Remuneração”:</u>	conforme aplicável, segregando-o do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA; significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.12.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais”:</u>	significa a obrigação da Devedora efetuar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais mediante o pagamento total das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	significa o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese e na forma da Cláusula 5.13 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CVM 17”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 23”:</u>	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“RFB”:</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 abaixo;



<u>“Taxa de Remuneração”:</u>	significa para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento). A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa DI”:</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na virtual (http://www.b3.com.br);
<u>“Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais”</u>	Significa o “ <i>Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª (primeira) Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper</i> ”, firmado em 21 de fevereiro de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora, conforme aditado.
<u>“Termo de Securitização”:</u>	significa o presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper.</i> ”, conforme aditado;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	significa os Investidores Profissionais titulares de CRA;



<u>“Valor Garantido”:</u>	significa todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal das Notas Comerciais Escriturais, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais, eventual multa, juros moratórios, indenizações e quaisquer outros valores incidentes nas Notas Comerciais Escriturais, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado;
<u>“Valor da Garantia de Cessão Fiduciária”:</u>	significa o valor mínimo de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) que a Cessão Fiduciária deverá representar durante o prazo da Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>“Valor Retido”:</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	significa o valor total da Emissão, na Data da Emissão, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II– DA AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2022, cuja ata está em processo de registro perante a JUCESP.



1.2

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DECLARAÇÕES E CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA e sujeitos ao Regime Fiduciário constituído pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização.

3.2. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos III, IV e V** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

1.3

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que, nesta data, não há qualquer conflito de interesses existentes entre ambos e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600. O Agente Fiduciário apresenta a declaração constante do **Anexo VI** deste Termo de Securitização

1.4

3.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

1.5

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula IV.



4.2. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

4.3. As Notas Comerciais Escriturais contarão com a Garantia descrita na Cláusula 4.6 abaixo.

4.4. As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III da Instrução CVM 600, dado que as Notas Comerciais Escriturais são emitidas por uma cooperativa central que destinará os recursos para Cooperativas Filiadas que, por sua vez, destinarão os recursos produtores rurais.

4.4.1. Nos termos do estatuto social da Devedora, a Devedora, em conjunto com as Cooperativas Filiadas, constituem um sistema cooperativo de crédito denominado SISTEMA CENTRAL CRESOL SICOPER, com vinculação sistêmica, o qual tem a missão de oferecer soluções financeiras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua. A vinculação sistêmica pressupõe que as instituições e pessoas envolvidas, bem como as tarefas e a gestão das mesmas são interdependentes e são componentes de um sistema que é a própria organização cooperativa. Este sistema pode ser entendido como um conjunto de elementos dinamicamente relacionados a fim de atingir um objetivo específico por meio da atuação sobre dados, informação, capital financeiro e trabalho.

4.5. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

Garantia dos Créditos do Agronegócio

4.6. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, foi ou será, conforme o caso, constituída a Cessão Fiduciária.

4.6.1. Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam ou contarão com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, observado que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no montante equivalente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária até a Data



Limite de Constituição.

- 4.6.2. A Devedora possui a opção de substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios em Garantia que tenham sido quitados, por novos direitos creditórios representados por cédulas de crédito bancário /ou outros recebíveis oriundos de operações de crédito que atendam os Critérios de Elegibilidade, devidos por produtores rurais e cedidos e/ou endossados por Cooperativas Filiadas para a Emitente que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios em Garantia Adicionais” e “Opção de Revolvência de Garantia”, respectivamente).
- 4.6.3. A Opção de Revolvência de Garantia pode ser exercida pela Devedora a qualquer momento, a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até o dia até 30 de junho de 2027.
- 4.6.4. Os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia pelos respectivos Clientes serão mantidos de maneira segregada na respectiva conta vinculada indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”) até efetiva formalização da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais
- 4.6.5. Os Documentos Comprobatórios da Garantia deverão ser mantidos pela Devedora, que será fiel depositária com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios da Garantia, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios em Garantia; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios da Garantia até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios da Garantia; e **(iv)** caso solicitado pela Emissora, entrega-los, em sua via original ou a cópia digitalizada, conforme solicitação ao Titular das Notas Comerciais Escriturais, no prazo e forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.6.6. Caso ocorra a interrupção da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia poderão ser utilizados pela Emissora para quitação do Valor Garantido.



4.6.7. Os Direitos Creditórios em Garantia objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação é de responsabilidade da Emissora (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) (a) deverão ter vencimento entre 01 de março de 2022 e 30 de setembro de 2027; e (b) não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de cada aditivo para inclusão de novos Direitos Creditórios em Garantia;
- (ii) os devedores dos Direitos Creditórios em Garantia deverão ser produtores rurais e comprovar tal situação mediante apresentação de inscrição estadual ativa ou CNAE que comprovem tal condição; e
- (iii) a remuneração dos Direitos Creditórios em Garantia deverá poder ser calculada pela Securitizadora para verificação do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

4.7. A aquisição das Notas Comerciais Escriturais pela Emissora ocorre até a Data de Integralização, desde que cumpridas as seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes de Aquisição”):

- (i) entrega para a Emissora da via original do Termo de Constituição das Notas Comerciais Escriturais devidamente assinado pelos signatários;
- (ii) apresentação para a Emissora do comprovante de registro do Termo de Constituição das Notas Comerciais Escriturais junto ao Escriturador;
- (iii) entrega para a Emissora do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado para registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das Partes;
- (iv) entrega para a Titular das Notas Comerciais Escriturais do Contrato de Conta Vinculada;
- (v) subscrição e integralização total ou parcial dos CRA, observado que este item é



cumprido concomitantemente à aquisição das Notas Comerciais Escriturais; e

(vi) cumprimento das Condições Precedentes de Distribuição.

4.8. A Emissora pagará, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, à Devedora, pela aquisição das Notas Comerciais Escriturais, o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição. A Emissora poderá deduzir do Preço de Aquisição o valor a ser destinado ao Fundo de Despesas, observado que o valor remanescente ficará retido na Conta Centralizadora (“Valor Retido”).

4.9. A liberação do Valor Retido para a Devedora sedará de forma proporcional ao valor dos CRA efetivamente subscritos e integralizados.

Custódia

4.10. Em observância ao artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias originais, físicas ou eletrônicas, dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Adicionalmente, o Custodiante terá a obrigação de (i) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; (ii) realizar o registro do Termo de Constituição das Notas Comerciais Escriturais.

4.11. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

CLÁUSULA V – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA possuem as características descritas nas cláusulas a seguir.



- 5.2. Número da Emissão: Série única da 138ª emissão de CRA da Emissora.
- 5.3. Número de Séries: Única.
- 5.4. Quantidade de CRA: 60.000 (sessenta mil) CRA.
- 5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- 5.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data da Emissão.
- 5.7. Data da Emissão: A Data de Emissão dos CRA é 21 de fevereiro de 2022. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.8. Local da Emissão: O local da Emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.9. Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, a Data de Vencimento dos CRA é 30 de dezembro de 2027. Não haverá hipótese de vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.
- 5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.
- 5.11. Preço de Integralização e Forma de Integralização: O Preço de Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA.
- 5.11.1. A integralização dos CRA será realizada a vista, em moeda corrente nacional e



no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.12. Remuneração: Os CRA farão jus à Remuneração, conforme descrito nas cláusulas a seguir.

5.12.1. Remuneração CRA. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou até a data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Remuneração será paga, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de Securitização ou na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.12.1.1. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, correspondente ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

“Spread” = 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)



“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

5.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e/ou neste Termo de Securitização, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora, da Securitizadora e dos Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar



da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados na CLÁUSULA XIV abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais e neste Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIk”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais e dos CRA.

5.12.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA.

5.12.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIk” será utilizada a última Taxa DI divulgada



oficialmente.

5.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: Caso a Emissora receba os recursos financeiros em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou sua Garantia, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, limitada a 98% e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

5.13.1. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais.

5.13.2. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA, mediante publicação de comunicado no *website* da Emissora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.14. Será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 o Resgate Antecipado dos CRA que estiverem depositados eletronicamente na B3.

5.15. Amortização Extraordinária Obrigatória: A partir de 1 de julho de 2027, pelo recebimento de qualquer recurso advindo do pagamento dos Recebíveis em Garantia, os quais serão destinados a amortização extraordinária dos CRA. Os pagamentos ocorrerão até o quinto dia útil do mês, para pagamento dos recursos recebidos pela Emissora no mês anterior.

5.16. Regime Fiduciário: Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.



5.17. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.17.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

5.20. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.



5.20.1. Os recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente no âmbito de atividades relacionadas ao agronegócio conduzidas pela Devedora ("Recursos"), notadamente para as Cooperativas Filiadas para o financiamento dos produtores rurais listados no Anexo XII deste Termo de Securitização, através da emissão de cédulas de crédito bancário por produtores rurais em favor das Cooperativas Filiadas, observado que os referidos produtores rurais utilizarão os recursos exclusivamente no custeio da produção de produtos agropecuários sendo eles descritos no Anexo XV deste Termo de Securitização ("Produtos") (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, incisos I da Instrução CVM 600, de 1º de agosto de 2018 ("Destinação de Recursos").

5.20.2. Os direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais Escriturais por si só representam direitos creditórios do agronegócio, uma vez que (i) decorrem de relações entre a Devedora e as Cooperativas Filiadas, observada a vinculação sistêmica descrita na Cláusula 4.1.1. do Termo Constitutivo de Notas Comerciais Escriturais, para financiamento de produtores rurais, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo XII deste Termo de Securitização, em montante e prazo compatíveis com vencimento da emissão e, conseqüentemente, dos CRA e (ii) os Produtos a serem adquiridos pelos produtores rurais, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo XII deste Termo de Securitização enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois os Produtos tratam-se de produtos in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, I e II, §4º, III da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

5.20.3. A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XIII deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer



resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar o Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais ou quaisquer outros documentos relacionados; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

5.20.4. A Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, semestralmente em até 20 dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo XIV deste Termo de Securitização (“Relatório”). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá enviar cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais. Em razão do disposto acima, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente por meio do Relatório, sendo certo que este diligenciará e envidará seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos, caso sejam necessários ou em caso de solicitação de por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador.

5.20.5. A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais por meio dos



Relatórios, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Devedora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

5.20.6. Mediante o recebimento Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por verificar o cumprimento da destinação dos Recursos assumida pela Devedora.

5.20.7. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da destinação dos recursos via cédulas de crédito bancário, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios.

5.20.8. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório Semestral mencionado acima.

5.20.9. A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais de forma diversa da no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais, exceto em caso de comprovada fraude, dolo dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

5.21. Classificação de Risco: Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.22. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou



flutuantes sobre os CRA. Os Créditos do Agronegócio serão garantidos pela Garantia.

5.23. Prestadores de Serviços: Como forma de atendimento ao disposto no artigo 9º, incisos IX e X da Instrução CVM 600, a Emissora identifica no **Anexo XI** deste Termo de Securitização os prestadores de serviços contratados para manutenção da Emissão, bem como as respectivas remunerações.

5.24. Substituição dos Prestadores de Serviços: Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir qualquer dos Prestadores de Serviços, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da CLÁUSULA XIV deste Termo de Securitização, exceto a alteração do Auditor Independente do Patrimônio Separado que independará de aprovação prévia quando necessário em razão de dispositivo legal ou normativo.

5.24.1. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.14 e seguintes deste Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.24.2. Caso ocorra qualquer substituição de Prestador de Serviço, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA VI – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta dos CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e serão colocados sob regime de melhores esforços.

6.2. A distribuição pública com esforços restritos de CRA **(i)** será destinada a



Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

6.3. No âmbito da Oferta, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.4. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das condições precedentes dispostas no Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

6.5. Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

6.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados, desde que observado o artigo 11, parágrafo 2º da Instrução CVM 600; e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Caso o artigo 11, parágrafo 2º da Instrução CVM 600 não seja observado, a negociação dos CRA somente poderá ocorrer entre Investidores Profissionais, conforme prevê o artigo 11, parágrafo 7º da Instrução CVM 600.

6.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e **(iii)** nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, diretamente ou por meio de seus representantes validamente constituídos, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.



6.8. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

6.9. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados pela Emissora.

6.10. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA, conforme o caso, objeto da Oferta dos CRA, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos Investidores Profissionais serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor Profissional.

6.11. O Coordenador Líder se obriga a cumprir as disposições do artigo 11 da Instrução CVM 476.

6.12. O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para auxiliar



no processo de distribuição dos CRA.

6.13. O Coordenador Líder, por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 600, declara que:

- (i) cumpre: (a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- (ii) nomeou diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o item (i) acima e, de maneira geral, pela atividade de distribuição.

Participantes Especiais

6.14. Poderá ser admitida a contratação, pelo Coordenador Líder, de Participantes Especiais. Os Participantes Especiais farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos do respectivo termo de adesão ao presente Termo de Securitização a ser celebrado entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui, neste ato, o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio e outros bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados



do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

7.5. Os bens e direitos que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$ 2.406.927,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na CLÁUSULA XV abaixo.

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, pela Devedora, semestralmente até cada uma das Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, no valor a ser indicado pela Securitizadora, com recursos próprios da Devedora e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação feita pela Securitizadora à Devedora neste sentido ou por meio da retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada.



8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. O Fundo de Retenção deverá ser constituído, pela Devedora, a partir do dia 01 de março para o Ciclo do primeiro semestre de cada ano e a partir do dia 01 de julho para o Ciclo do segundo semestre de cada ano, observado que tal obrigação será iniciada a partir de 01 de março de 2022, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, com recursos próprios da Devedora ou mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Vinculada.

8.5. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Retenção depositado na Conta Fundo de Retenção e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.6. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Retenção.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio



Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da taxa de administração descrita a seguir ("Taxa de Administração").

9.4. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será equivalente a:

- (iii) R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela, paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e;
- (iv) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas anuais, pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mesmo mês da primeira Data de Integralização dos CRA, observado que esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação dos serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

CLÁUSULA X – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do



Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei 9.514 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM 600 ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) **(a)** decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; **(b)** decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado no prazo legal;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, de qualquer das obrigações pecuniárias, presentes ou futuras, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iv) apuração e comprovação, em decisão judicial transitada em julgado, de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei 9.514 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM 600. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá **(i)** ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com



antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e **(ii)** ser instalada em primeira convocação com presença de Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e em segunda convocação com presença de Titulares de CRA que representem qualquer número dos CRA em Circulação.

10.3. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

10.3.3. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

10.3.4. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, ou seja, instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos nesta CLÁUSULA X.

10.4. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

1.6

10.4.3. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.



1.7

10.5. A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra do Patrimônio Separado. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de cobrança dos créditos do Patrimônio Separado, a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

1.8

10.5.3. Na hipótese prevista na Cláusula 10.5, Assembleia de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

1.8.1

- (i) realização de aporte pelos Titulares dos CRA para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo; ou
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13.1 abaixo.

10.6. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514.

10.7. Caso a Assembleia não se realize, por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou se realize sem que haja definição da forma de pagamento das Despesas pelos Titulares dos CRA, a Securitizadora e o Agente Fiduciário estarão liberados de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Patrimônio Separado, incluindo os descritos na Cláusula 10.6 acima, a seu exclusivo critério, sem que lhe seja imputada responsabilidade ou penalidade de qualquer natureza.



CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;



- (ix) não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas, controladoras **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xiii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a Legislação Socioambiental, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; **(c)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; **(d)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e **(e)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;



- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) providenciou opinião legal sobre a estrutura do CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, o qual foi emitido e assinado;
- (xvi) assegurou, em conjunto com o Agente Fiduciário e Coordenador Líder, a existência e a validade as garantias vinculadas à Emissão, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xvii) assegurou a constituição do Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xviii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores;
- (xix) adotou procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xx) adotou procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os ativos que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou



não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;

(f) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais;

(g) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s)



diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e

(h) elaborar e disponibilizar ao Agente Fiduciário o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Anexo 32-III da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo também ser disponibilizado no sistema Fundos.NET de acordo com as datas estabelecidas pela CVM, conforme Ofício Circular nº 8/2019/CVM/SIN;

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVII, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto em casos de discussão administrativa ou judicial; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.



- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando, com base na opinião legal emitida pelo assessor legal da Oferta, que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos



legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade da Garantia e dos Créditos do Agronegócio, nos prazos previstos nos documentos de garantia, observados os fatores de Risco de insuficiência e/ou não constituição da Garantia apresentado nos Fatores de Risco abaixo;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xi) em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE Nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar



ou reavaliar, o valor de eventuais garantias que futuramente vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme aplicável, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício; e

- (xii) não tem conhecimento de eventuais conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, , observado que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e da Garantia quando as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio e Garantia forem registradas nas juntas comerciais competentes e o Contrato de Cessão Fiduciária for registrado nos competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos Documentos da Operação;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da CLÁUSULA XIV abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário pela Securitizadora por meio dos recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar



da data de assinatura do presente instrumento, sendo este último devido pela Devedora, e (ii) parcela trimestral de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos trimestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo este último devido pela Devedora, até o resgate total dos CRA; e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) devidas a cada semestre civil, ou seja, junho e dezembro de cada ano, e até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos Documentos da Operação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, o valor indicado no inciso (ii) acima será devido a título de “*abort fee*”.

12.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, “e “relatório de horas” à Emissora. . O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor da Emissão.

12.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja



exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.8. As parcelas citadas nas cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.10. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração.

12.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora ou pela Devedora conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora ou pela Devedora conforme o caso permanecerem em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.



12.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente

12.13. O Patrimônio Separado arcará com o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

12.14. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado o quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.15. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que



representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quórum previsto na Cláusula 14.5 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.16. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.17. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.18. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 1

12.19. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.20. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

12.21. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.



12.22. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.23. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.24. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das despesas previstas nesse Termo de Securitização, se aplicável;
- (ii) multa e juros moratórios dos CRA, se aplicável;



- (iii) pagamento da Remuneração;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário;
- (v) disponibilização do saldo apurado na Conta Fundo de Despesas à Consultora, nos termos do Anexo XI desse Termo de Securitização; e
- (vi) devolução ao Titular de CRA de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o pagamento integral da Despesas, o resgate integral dos CRA e cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Competência: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos CRA ou da remuneração das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) alterações na estrutura de Garantia; e
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.



14.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou de cada série dos CRA.

14.3.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital (i) no jornal “O Estado de S. Paulo”; e (ii) no website da Emissora: <https://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/> por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não será admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

14.3.2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.4. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4.1. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.4.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

14.4.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do



dia.

14.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.4.5. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.5. Quórum de Deliberação Geral: Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.5.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.5.2. A deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço está sujeito ao Quórum de Deliberação Geral, exceto com relação à substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.14 acima.

14.6. Quórum de Deliberação Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:



- (i) à Remuneração dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) à Data de Vencimento dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) aos valores e datas de amortização dos CRA e das Notas Comerciais Escriturais;
- (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula;
- (vi) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA;
- (vii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Créditos do Agronegócio.

14.7. Efeito Vinculante: As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias



Gerais.

14.9. As votações pelos Titulares de CRA na Assembleia de Titulares de CRA serão realizadas conforme previsto na legislação aplicável, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica, videoconferência ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado o que dispõe a Instrução CVM 600.

14.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (b) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; (c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (d) envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço; e (e) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes despesas de estruturação serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas (“Despesas de Estruturação”):

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação;



- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos Prestadores de Serviços, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais perante o Escriturador;
- (iv) despesas com registro do Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais junto ao Escriturador, dos Direitos Creditórios em Garantia na Central Depositária e da Cessão Fiduciária na Central Depositária e em cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) quaisquer outras despesas referentes à estruturação e emissão dos CRA.

15.2. As seguintes despesas recorrentes serão pagas com recursos do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas, observado que é obrigação da Devedora compor e recompor o Fundo de Despesas para pagamento de tais despesas ("Despesas Recorrentes"):

- (i) Taxa de Administração da Emissora;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA, exceto da Securitizadora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (v) custos inerentes à liquidação do CRA;



- (vi) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, inclusive os descritos no item “iv” abaixo caso a Devedora não arque com tais pagamentos em até 30 (trinta) dias contatos do envio da cobrança.

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

- (i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou na Central Depositária, conforme o caso;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e/ou demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; e
- (iv) honorários de advogados e demais Prestadores de Serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial das Notas Comerciais Escriturais.



15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nas Cláusulas 15.1 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA; e **(iii)** caso não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Emissora, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA XVI – FATORES DE RISCO E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

16.1. Os fatores de risco aplicáveis aos CRA estão dispostos no **Anexo IX** deste Termo de Securitização.

16.2. Informações tributárias aplicáveis aos CRA estão dispostas, de forma não exaustiva, no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVII– DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar,
Sala 132 – Parte



andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros
CEP: 05419-001
São Paulo – SP
Telefone: + 55 (11) 3811-4959
Fax: +55 (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria
Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

17.1.1. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

17.2. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de S. Paulo” devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias úteis da data de divulgação dos referidos atos e decisões.

17.2.1. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

17.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a



menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro considerado autêntico por autoridade competente e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela



elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

18.11. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

CLÁUSULA XIX– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Termo de Securitização eletronicamente na presença de 2 (duas)



testemunhas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela *Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela *Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. _____

Por:

Cargo: Procurador(a)

2. _____

Por:

Cargo: Procurador(a)

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedora:	COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	<i>Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper</i>
Valor Nominal:	R\$ 60.000.000,00.
Remuneração:	para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento). A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Data de Emissão:	21 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento:	30 dezembro de 2027



Data de Pagamento de Remuneração e Amortização:	Data De Pagamento Da Remuneração	Data De Pagamento Da Amortização	% Do Saldo do Valor Nominal
	30/06/2022		0,0000%
	30/12/2022	30/12/2022	16,6667%
	30/06/2023		0,0000%
	29/12/2023	29/12/2023	20,0000%
	28/06/2024		0,0000%
	30/12/2024	30/12/2024	25,0000%
	30/06/2025		0,0000%
	30/12/2025	30/12/2025	33,3333%
	30/06/2026		0,0000%
	30/12/2026	30/12/2026	50,0000%
	30/06/2027		0,0000%
	30/12/2027	30/12/2027	100,0000%



**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS
CRA**

Data De Pagamento Da Remuneração	Data De Pagamento Da Amortização	% Do Saldo do Valor Nominal
30/06/2022		0,0000%
30/12/2022	30/12/2022	16,6667%
30/06/2023		0,0000%
29/12/2023	29/12/2023	20,0000%
28/06/2024		0,0000%
30/12/2024	30/12/2024	25,0000%
30/06/2025		0,0000%
30/12/2025	30/12/2025	33,3333%
30/06/2026		0,0000%
30/12/2026	30/12/2026	50,0000%
30/06/2027		0,0000%
30/12/2027	30/12/2027	100,0000%



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o n.º 21741 (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper*”.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; i) avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou



direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio Série Única da 138ª Emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper*".

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio Série Única da 138ª Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 e inscrita na CVM sob o nº 2174 ("Emissra" e "Emisão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.



Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: Cidade São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.
Número da Emissão: 138ª Emissão.
Número da Série: Série Única.
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 60.000.
Espécie: n/a.
Classe: n/a.
Forma: escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e



qualquer alteração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Série Única da 138ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Sicoper”* (*“Termo de Securitização”*), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (*“Lei 11.076”*), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (*“Lei 10.931”*), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, do Termo de Securitização e 1 (uma) via original, física ou eletrônica, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, bem como os Documentos Comprobatórios.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VIII - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora:	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 211
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750



Data de Vencimento: 20/12/2022
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000



Data de Vencimento: 20/12/2024
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148



Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127



Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) aval de Bento Mario Machado Coelho; e (iii) regime fiduciário e patrimônio separado

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	



ANEXO IX - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e aos Clientes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos Clientes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da



Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e os Clientes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e dos Clientes.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade



do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Clientes e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, dos Clientes



e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, dos Clientes e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, dos Clientes e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso



no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica dos países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar



seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Clientes e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O Governo Federal atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política e econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente político e econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia e política brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Devedora, dos Clientes.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora, dos Clientes. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do CARF. Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF.



Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dos casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, dos Clientes, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada,



poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A validade da utilização da Taxa DI para a Remuneração dos CRA pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI



divulgada pela ANBIMA e/ou B3. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de juros remuneratórios dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares de CRA uma taxa de remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRA.

Baixa liquidez dos CRA no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores dos valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão das Notas Comerciais Escriturais, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como a Garantia).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Garantia, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de insuficiência e/ou não constituição da Garantia



Na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Garantia não se encontra integralmente constituída e exequíveis. A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos instrumentos e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros, estarão efetivamente constituídas e exequíveis, de forma que, entre a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a constituição da respectiva garantia, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com as referidas garantias, observado que não haverá notificação dos devedores das CCBs, de forma que a cessão fiduciária não será oponível a estes. Além disso, existe o risco de referidas garantias não serem devidamente constituídas, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

Risco relacionado à Opção de Revolvência de Garantia

A Opção de Revolvência de Garantia poderá ser exercida para substituir, total ou parcialmente, das CCB cedidas fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados, por CCB que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso as CCB sejam inadimplidas pelos Clientes, a Garantia poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.

Risco relacionado à frequência da Data de Verificação de Performance

A Securitizadora deverá em cada Data de Verificação de Performance verificar o adimplemento das Notas Comerciais Escriturais e quais Direitos Creditórios em Garantia foram devidamente quitados ou inadimplidos. Nas Datas de Verificação de Performance poderá ser apurado que o montante dos Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos é superior ao valor dos CRA Subordinados Júnior, calculado naquela. Caso isso ocorra poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção

O Fundo de Retenção deverá ser constituído e recomposto de acordo com os prazos



da Cláusula 8. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O risco de crédito dos Clientes pode afetar adversamente os CRA

Os Direitos Creditórios em Garantia serão pagos pelos Clientes na Conta Vinculada, sem a notificação prévia para cientificá-los a respeito, quando do vencimento dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia. A realização dos Direitos Creditórios em Garantia depende da solvência dos Clientes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado Conta Vinculada, nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que, caso ocorra inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Clientes, dos respectivos Direitos Creditórios em Garantia, a capacidade de pagamento dos CRA poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os dados históricos de adimplência da Devedora e dos Clientes podem não se repetir durante a vigência dos CRA



O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura política e econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e/ou no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e dos Clientes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco de crédito da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora.

Vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, pois (i) não há quaisquer garantias de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros



ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Devedora terá recursos para quitar as Notas Comerciais Escriturais antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele



decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e da Garantia, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **com exceção dos Documentos Comprobatórios da Garantia e dos Documentos de Verificação de Negócio que ficarão custodiadas junto à Devedora, nos termos da Clausula 5.25 do Termo de Emissão das Notas Comerciais**



Escriturais. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM e ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial



Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, o que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes. Caso ocorra distribuição parcial dos CRA, as Notas Comerciais Escriturais serão aditadas, conforme Cláusula 3.1.1, de modo a reduzir proporcionalmente o valor nominal das Notas Comerciais Escriturais.

Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, caso seja observado o artigo 11, parágrafo 2º da Instrução CVM 600

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, caso seja verificado o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 11, parágrafo 2º da Instrução CVM 600 e obrigações previstas no artigo 17 da Instrução 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA. Caso tais requisitos não sejam observados, os CRA poderão ser negociados exclusivamente entre Investidores Profissionais o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Devedora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja



administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em circulação. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante do cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução da Garantia poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar a Garantia para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Garantia não



seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Termo Constitutivo das Notas Comerciais Escriturais prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

O Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA, **com exceção dos Documentos Comprobatórios da Garantia e dos Documentos de Verificação de Negócio que ficarão custodiadas junto à Devedora, nos termos da Clausula 5.25 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.** Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante e Banco Liquidante, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.



Cobrança dos Créditos do Agronegócio

A Emissora atuará na cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, na execução das Notas Comerciais Escriturais e da Garantia, bem como na execução extrajudicial e judicial da Garantia. Não há como assegurar que a Emissora atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios em Garantia Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Clientes

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas



que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Clientes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Clientes, conforme aplicável

Os Clientes estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

Os Clientes estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii)** a saúde e segurança dos empregados da Devedora, dos Clientes.

Os Clientes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Clientes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Clientes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aqueles referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.



As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Clientes contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Clientes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Clientes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora e os Clientes podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pelos Clientes, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e os Clientes, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, dos Clientes, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Devedora, dos Clientes, bem como ausência de opinião legal sobre diligência legal (*due diligence*) da Devedora, dos Clientes

A Devedora, os Clientes, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram



objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Devedora e dos Clientes.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora e dos Clientes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e dos Clientes, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais. Com relação à Devedora, tal efeito adverso poderá, conseqüentemente, afetar o pagamento das Notas Comerciais Escriturais. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Clientes e, por consequência, da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Devedora e dos Clientes poderão ser desapropriados pelo Governo



Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e aos Clientes se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Devedora e dos Clientes onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora e/ou dos Clientes onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Devedora e/ou dos Clientes, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Devedora ou de qualquer das Cooperativas Filiadas:

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora ou qualquer das Cooperativas Filiadas poderão estar sujeitas a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade dos Créditos do Agronegócio e/ou da cessão dos Direitos Creditórios em Garantia venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Devedora ou de qualquer das Cooperativas Filiadas, poderão alcançar os Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade Devedora ou de qualquer das Cooperativas Filiadas destinados ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora ou de qualquer das Cooperativas Filiadas, bem como outros procedimentos de natureza similar.

As terras dos Clientes podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e dos Clientes pode ser afetada no caso de



invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro da Devedora e dos Clientes poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Devedora e dos Clientes exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e os Clientes poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Clientes podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Clientes (i) na tomada de recursos financeiros



para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Clientes, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Clientes e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Clientes não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Devedora e os Clientes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais e do valor obtido com a excussão da Garantia poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura– Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura– Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da



Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos relacionados ao coronavírus e relacionados à Devedora e aos Clientes

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e dos Clientes. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e os Clientes podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e dos Clientes, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e os Clientes podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e dos Clientes de comercializar e transportar seus produtos para os clientes



em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora e dos Clientes.

Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado.

Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora a (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora.

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA não obriga a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os Investidores e a Emissora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos



As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Clientes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a Devedora e a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Clientes poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço dos insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade, dos Clientes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, dos Clientes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Clientes se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.



Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Clientes em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Clientes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento da Garantia, que, por sua vez, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte dos Clientes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Clientes mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As



constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Direitos Creditórios em Garantia potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora, dos Clientes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora, dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas



emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, banco liquidante, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho da Emissora referentes à Emissão Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria



legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.



ANEXO X - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares do CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em



CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de



1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



ANEXO XI – PRESTADORES DE SERVIÇOS

(i) Emissora

Descrição breve de funções: emissora dos CRA; administradora do Patrimônio Separado

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula IX

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula IX

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,09%

(ii) Agente Fiduciário

Descrição breve de funções: representante dos interesses dos Titulares de CRA

Remuneração: Conforme descrito na Cláusula XII

Índice de Atualização: Conforme descrito na Cláusula XII

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,03%%

(iii) Custodiante

Descrição breve de funções: custodiante do Termo de Securitização, dos documentos que formalizam os Créditos do Agronegócio, da Garantia e de outros Documentos Comprobatórios, Com exceção dos Documentos Comprobatórios da Garantia e dos Documentos de Verificação de Negócio, que ficarão custodiadas junto à Devedora, nos termos da Clausula 5.25 do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Remuneração: uma parcela a título de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data da Integralização dos CRA; (ii) remuneração anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da



parcela (i) do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Índice de Atualização: A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, anualmente, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die*, se necessário

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,02%

(iv) Escriturador

Descrição breve de funções: escrituração dos CRA

Remuneração: a) pela prestação de serviços de escrituração do CRA: parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, e b) pela prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais; parcelas anuais de R\$ 10.000,00 por nota escriturada

Índice de Atualização: A remuneração do Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,02%%

(v) Banco Liquidante

Descrição breve de funções: operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3

Remuneração: A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com



recursos próprios.

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(vi) Auditor Independente

Descrição breve de funções: auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600

Remuneração: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano

Índice de Atualização: A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 0,008%

(vii) Agente Registrador dos CRA

Descrição breve de funções: digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3

Remuneração: N/A

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(viii) B3

Descrição breve de funções: infraestrutura de mercado para depósito centralizado dos



CRA e operacionalização de pagamentos

Remuneração: R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(ix) CVM

Descrição breve de funções: taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, a ser paga pelo ofertante dos valores mobiliários, na data de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos encerrada com êxito (Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021).

Remuneração: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcela única

Índice de Atualização: N/A

(x) Percentual Anual do Valor Total da Emissão: N/A

(xi) Coordenador líder

Descrição breve de funções: responsável por intermediar a distribuição da Oferta

Remuneração: R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em parcela única, acrescido de impostos e tributos incidentes (*gross up*)

Índice de Atualização: N/A

Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 2,0%

(xii) Consultora

Descrição breve de funções: originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de



serviços dos CRA

Remuneração: (a) parcela única no valor de R\$ 450.632,00,00 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais) a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da primeira Data de Integralização dos CRA, e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na Conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula VIII (itens (b) e (c), a “Comissão de Sucesso”). Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

Índice de Atualização: A remuneração da Consultora será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

(xiii) Percentual Anual do Valor Total da Emissão: 1,1%



ANEXO XII - RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

CPF/CNPJ	Produtor	CNAE	Nome do Setor
811898938	JORGE LUIS BRANCO MEDEIROS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1804801976	JOSE RODRIGUES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2039777938	ARI ACEMAR CORREA	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO
2422400973	NERI BATISTA DE MELLO	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
2751157980	NELCI MOREIRA SOLETTI DE MELLO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2893687903	ISANILDE POSANSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3012668918	FABIANO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3069320910	GERALDO PERETTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3146439905	JULIO CEZAR SOBIEOZIAK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3175423973	ALCEU ANTUNES DE MORAIS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3202899902	INES MENEGAZZO WILPERT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3616684900	ANGELA FATIMA PATEL DE AVILA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3982756960	JULIANO CLEIDIR MELO	A0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
4060906964	MARCOS DIEGO PIRES	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS



4459519909	CLAIR PEDRO KLEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4586571900	MARLENE HELEODORO ALVES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4631432993	SEBASTIAO LOURENCO MELO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4647430952	MAURICIO DE MELLO CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4823673930	ERALDO GOETTEN CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4824606950	FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4845575990	RODRIGO FONTANA CARVALHO	A0119902	CULTIVO DE ALHO
4913067923	JAURI GOMES DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5045292935	FABIO ANDERSON PEPPES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5175329995	EDSON JUNIOR DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5288427909	DIRLEI SAO THIAGO LUCAS SOARES	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
5409923995	DANIELLI REGINA RIBEIRO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6088757914	GISELE PUHL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6178722958	EMERSON RIBEIRO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6220617983	SANDRO GIGLIOLI	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
6227237906	THIAGO GAMBORGI SALES	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS



6367435948	JEAN CARLOS PEREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6662894923	CLEITON SEBASTIAO ALMEIDA GOSS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6662895903	ANDRIGO DA LUZ DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6807071906	ALLEAN MACIEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6877772911	MAIKSON BOGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7315722971	JOSE WILLIAN MEDEIROS DA SILVA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
7332056909	VAGNER HENZEN DE FARIAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7619112944	CLEITON GABRIEL CARVALHO MACIEL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
7836501914	CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7998842946	HELITON FRANCISCO BIREAHLS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8057571985	ALCEU MUNIZ MORAES JUNIOR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8224470962	DIEGO DE ANDRADE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8239461930	SIMONE ALVES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8907799962	GABRIEL FELTRIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9210992903	JORGE GEOVANI PEREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9220016931	RENAN MACIEL CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



9252191933	LEONARDO GRAUPNER	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO
9805339963	JEOVANI VACARIO	A0119902	CULTIVO DE ALHO
10291080995	WILLIAN DA ROCHA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
10364833980	WILLIAM GUILHERME WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
10581146972	IVO JOAO DALL IGNA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
10759383928	OSIEL WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
11164121952	MOACIR ORTIZ FILHO	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
11516710967	PEDRO MARCOS DE SOUZA MOTA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
29631050963	LAURIANO DONDEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
34734066949	ADAIR ESMERIO DE OLIVEIRA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
34815945934	ZITO ROGERIO BITENCOURT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38593424953	JOSE DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38657392968	FRANCISCO MELLO MACIEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41923499068	ARGEU CORREA COELHO	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
44054050930	ERENITA DIAS FRONER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46214704934	ANA IRACILDE BALBINOTT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46497978968	ELITO ANTONIO PILLON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



47758104991	NELCI LISBOA MAGNABOSCO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49550675904	IVO JOSE MAZZUCO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49766007934	ADJAIR MACIEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
51428482920	IVO COLAÇO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55048498968	ROGERIO MACIEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55049516900	ANTONIO CARLOS PILON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56075286934	ORLANDO PADILHA DA COSTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56075642900	ADAO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56910690982	JOSE ANTONIO DA SILVA	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO
58989102049	GERSON GAUGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63106523972	NADIR JASPER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
65772199900	RENATO ANTONIO BARBOSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
66109620904	DANILO NOVACOSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
66501563968	ANTONIO PINTO DE TOLEDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
67055966949	ILSE MELLO MACIEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
69325626934	ALCEU MUNIZ MORAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
70272689904	ADILSON ORTIZ DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
75494426904	JOSE BATISTA ALBERTON	A0119902	CULTIVO DE ALHO



77204921968	VANDERLEI RAITZ DE LIMA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
80819141968	ANTONIO MARCELINO GIROTTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
84795751900	GERVASIO FAQUIN NETO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
85365696972	ALDORI MACIEL CARVALHO	A0119902	CULTIVO DE ALHO
94474729900	IVAN VIDAL ALMEIDA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
97332313987	ROSELI BRANCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
98171445934	EZEQUIEL ALBERTON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2484235000121	COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIAO DO CONTESTADO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
20090149000116	COPERY COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
124434924	JOSE EVANDRO HUGEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
453155901	NAZARE APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
565140930	NEUZA PEREIRA DE FIGUEIREDO VALIM	A0133407	CULTIVO DE MACA
761223959	DANILO CARDOSO MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



773412956	TARCIZO MATIAS DO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
873897978	ROBSON PIRES DE LIZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1556752903	IOLEZA KISTER GUIMARAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1882554949	FLAVIO CAMARGO ARRUDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1942362935	JOAO DONIZETE BORGES VIEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1972149911	JOSE SANTOS DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2046404904	RONALDO DE ARRUDA MATOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2092321960	MARILENE PEREIRA DE SOUZA DE ANDRADE	A0133407	CULTIVO DE MACA
2280092948	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
2363363981	GASPARINO ALEIR DOS SANTOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2443750973	ELIZEU PADILHA RISSI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2460206950	VALDEVINO MACEDO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2572875900	EVANDRO CARDOSO DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2738388906	CLEBER RODRIGUES ZANETE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2759818942	MAIKO CAMARGO ARRUDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



2782228978	MARIA DAS GRACAS CASSAO RIZZI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2893796958	JANI ANDRADE	A0133407	CULTIVO DE MACA
2907198955	JOSE MOACIR PADILHA	A0133407	CULTIVO DE MACA
2957235994	EDSON GODINHO DOS SANTOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3098363959	HELENA NUNES DE JESUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3122438984	MARIA ATILIA NESSI VELHO	A0133407	CULTIVO DE MACA
3139135955	ROSELI TEREZINHA RAMOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3189365938	JULIANO VIEIRA NUNES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3201829919	EDSON DA SILVA FIGUEIREDO	A0133407	CULTIVO DE MACA
3288656990	PAULO JOSE MACHADO PEREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3374346979	CELIO PEREIRA MOSSI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3394232936	JOVANI DA SILVA AMORIM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3511117941	MARIA ELIZIA CARVALHO RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3530730912	CARINI RODRIGUES PEREIRA MENDONCA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3553052910	ALENCAR VIEIRA NUNES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



3684514969	DULCINEIA LIMA DE JESUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3694227911	VANDER PAULO ROTTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3838608909	ANTONIO CARLOS PEREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3864129958	ISAC DE OLIVEIRA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3864629098	SABRINA SEMA VIEIRA	A0133407	CULTIVO DE MACA
3984945922	EMERSON DA ROSA	A0133407	CULTIVO DE MACA
4095083905	BENTO VIEIRA DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4096198927	ELISANDRO DO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4254423900	JOICE RIBEIRO AMARAL	A0133407	CULTIVO DE MACA
4275536959	TEREZINHA ARTISMO DE SENA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4390191926	JOAO PAULO MARAFIGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4403013945	MARIA ALICE CARDOSO DO AMARAL	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4558327900	VILCIONEI MACEDO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4619542903	RODRIGO COSTA DO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4714428950	GRAZIANO NESSI VELHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4746450960	GUILHERME NESSI VELHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



4924282987	JUSCELINO CARDOSO	A0133407	CULTIVO DE MACA
5577008921	NELTON OLIVEIRA INDICATTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5597440993	MARIA LUZIA CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5667156946	ADRIANO LEMOS DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6052389958	ELISANDRO AMARAL CARDOSO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6616284930	NEWTON STELIO SOUZA BORGES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6769239922	EDERSON CORDOVA PEREIRA	A0133407	CULTIVO DE MACA
6930904996	MAICON GABRIEL RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7270504946	ARESTORIDES NUNES QUIRINO FILHO	A0133407	CULTIVO DE MACA
7509159946	ELIZANDRA FAUSTINO ARTISMO	A0133407	CULTIVO DE MACA
7697319969	ANTONIO FERNANDO CARVALHO	A0133407	CULTIVO DE MACA
7799924900	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8209164988	ANDREI BORGES NUNES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8372513970	GEAN CARVALHO	A0133407	CULTIVO DE MACA
8690148973	JOAO MARIA BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR	A0133407	CULTIVO DE MACA



8887967903	VANESSA MACEDO CASSAO	A0133407	CULTIVO DE MACA
8946632917	PEDRO OTAVIO GUIMARAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9158255974	ALESSANDRA PEREIRA BATISTA	A0133407	CULTIVO DE MACA
9176264947	LEANDRO ANDRADE GAIO	A0133407	CULTIVO DE MACA
9727692931	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9770730920	ANDRESA CARDOSO ABATT	A0133407	CULTIVO DE MACA
9800938990	DANIEL PEREIRA ANDRADE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
10001826905	LUCAS CECHINEL DO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
10225080915	JOAQUIM QUIRINO GUIMARAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
14501716991	ADENIR SOUZA DE LIZ	A0133407	CULTIVO DE MACA
21576572900	ROBERTO TOSHIHARU TSURUDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
21576610934	LUIZ DA SILVA BORGES	A0133407	CULTIVO DE MACA
24617270906	JOAQUIM PADILHA DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
25040669020	JOCELI HILDEBRANDO MADRUGA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
28893948915	ANASTACIO PEREIRA RISSI	A0133407	CULTIVO DE MACA
29001420915	JOSE IZIDORO PADILHA AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
29534577987	JOSE ORILTO ZANETE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



29537347915	JOSE EVACIR DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
30000955949	BLEVIO JOSE TASCA	A0133407	CULTIVO DE MACA
30001242920	ALDO CLENIO DE SOUZA	A0133407	CULTIVO DE MACA
30001803972	OSNI PEREIRA DE FIGUEIREDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
30001846949	DJALMO PEREIRA	A0133407	CULTIVO DE MACA
30560160968	ANTONIO WALMIR MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
34201823920	VALERIANO RODRIGUES DOS SANTOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
34417591920	IVONE APARECIDA HUGEN PADILHA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
34785981920	HERCILIO HENKEMAIER	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
37743040925	JAIME COSTA MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
39882730906	JOAO VANDELINO VIEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41781554900	GERVASIO CARDOSO SERAFIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41785550900	IVO COSTA ARTISMO	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
41786041987	JOSE CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41786289920	ENIO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43312853915	ADNEU MUNIZ DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43608698949	EDIR RODRIGUES VELHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



45472823900	HAMILTON CORDOVA DE MENDONCA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
45504830915	ANTONIO TAVORA DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
45507163987	ALMIRO LAZERES SIMONETI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49607251920	SIMAO PAULINO DE LIMA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
49779290982	DIENARO CECHINEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
50694030953	ABILIO CARVALHO NETO	A0133407	CULTIVO DE MACA
50703137972	JOEL DE SOUZA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
51028972920	EDSON GODINHO VALIM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
51557924015	EDISON PEREIRA DA SILVA CORDOVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53365062904	ABILIO PADILHA AMARAL	A0133407	CULTIVO DE MACA
53438051915	JORGE GAMA DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53438361949	FLAVIO CORDOVA DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54259584987	JOSE RENATO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56902778949	JOAO BATISTA GODINHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57490295068	JOAO GUIMARAES CARDOSO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57930252949	VALDECIR JOAO SCUSSEL	A0322101	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE



59380888953	WILMAR CORDOVA MENDONCA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59678496968	NILTON NUNES DE JESUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60145390934	JOSE ROQUE DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60720298920	JOAO DOS SANTOS PINTO	A0133407	CULTIVO DE MACA
62310852953	TANIA MARIA RODRIGUES	A0133407	CULTIVO DE MACA
63616750920	DONIZETE BARBOSA	A0133407	CULTIVO DE MACA
63942445972	DARCI VIEIRA DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64697452968	ANTONIO DE SENA MATIAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
68400004000	RENALDO DA ROSA	A0133407	CULTIVO DE MACA
71110143915	ANTAO MATOS DO AMARAL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
71453814949	VALDECI LUCIANO DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
74050990920	ANTONIO TADEU DE CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
74599577987	EDSON GLAUBER CAMARGO ARRUDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
77150856934	FERNANDO FLORENCIO CARDOSO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
80279597991	REVI KISTER GUIMARAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
80279791968	TEODORO MOSSI BORGES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
80302343920	JOSE MUNIZ DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



80686974972	JOAO LINDONEZ NUNES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
81896190987	HENRIQUE LAURO DA SILVA LIMA	A0133407	CULTIVO DE MACA
85258644987	ANDERSON CECHINEL DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
86871277900	FLAVIO ANTONIO CAMARGO ARRUDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89909631920	MARIA VALDIRA DA SILVA	A0133407	CULTIVO DE MACA
89910370972	JOMAR LIMA SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89911300978	WACHITON PEREIRA PADILHA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92007767953	FERNANDO ZANETE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93551800987	ALEXANDRE VIEIRA NUNES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93849559904	JOSE NEDER DE LIMA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93849702987	FERNANDO NEZZI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93850239934	ADRIANA APARECIDA LIMA SANTOS	A0133407	CULTIVO DE MACA
96125179915	ALESSANDRO NEZZI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96125748987	MARCEL PEREIRA RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96125764915	ELBIO MARTINS ANSELMO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96125772934	MANOEL FRANCISCO DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



96125799972	JOAO DONIZETE RIZZI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98212257053	JOANETE CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98293648953	ERLI DOS SANTOS CARVALHO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98637355900	CARLOS RAFAEL NEZI	A0133407	CULTIVO DE MACA
64867030	RICARDO LUIS POLETTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
78746000	CLESIO JOSE MILCZAREK	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
105452041	MARCELO GIACOMELLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
108309010	MARCELO MARCOS BALESTRIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
144672081	MARCIO EVANDRO SKOREK	A0111302	CULTIVO DE MILHO
148540074	FERNANDO DINIZ POMPERMAIER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
154021008	MARCOS AURELIO KONCIKOWSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
168817020	JANDIR DRESCHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
294114084	ALIRIO DALTRO DE VALLE	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
348858035	JUAREZ ZINKIEWICZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
394587090	ELIANE MARIA SCARATTI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
409981001	MARCOS LUIZ MINGOTTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



503773026	ROBERTO MARIO DAMO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
509226027	NICHOLAS CRISTIANO BOBKO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
581672003	RICARDO ZANELLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
648173003	CLEOMAR SANTA CATARINA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
708417051	TIAGO SANTORI TOMAZELI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
713794011	FRANCIELE MARIA TONIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
797152067	ADEMAR ANDREOLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
806505036	LUCAS TRZIMAJEWSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
900678003	TIAGO MIGUEL CZAPLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
918828007	CLAIR JOSE LAMPUGNANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
932068014	CLAUDINEI ECCO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1104002086	EDIVAM LUIS DONIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1104003058	EVANDRO JOAO DONIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1158593066	TIAGO ANTONIO FABRIS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1214078028	DIEGO JAIR RONSONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1224698010	JOSIMAR LONGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1239578008	ALESSANDRO PEDRETTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1245128019	NEIMAR PAULO MARMENTINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



1300661097	GIOVANI JOSE GONCALVES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1356559000	VALMIR LUIS BAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1386560022	JOEL DARIVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1493962957	PAULO PEDRETTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1581967080	PAULO LUIZ WITZINSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1584191031	EDUARDO ZANELLA	A0132600	CULTIVO DE UVA
1745810099	TIAGO BRUNO TURSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1816221066	JULIANA DEMETRIO NUNES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1859887090	MATHEUS GIACOMONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1939883059	CLAUDINEI ANTONIO FORTE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1967986045	CRISTIANO DIOGO DARIVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1978323000	MARLIZE DREXLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2042253022	ELTON LUIS LUDKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2181529060	GUSTAVO ALEXANDRE DE BONA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2321592036	JOAO PEDRO MARENSI DE MOURA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2335159097	JUCIMAR LAERCIO HANAUER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2408697026	ALINE PELICOLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



2409941087	CARLOS PFERL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2444880021	DOUGLAS FESTL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2455830098	JUCINEI RODRIGO SACCOMORI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2484594062	TAILAN HONORINO SIMONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2647377090	JOEL CARLOS FAE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2655575008	DANIEL SPIES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2730549021	MARLON ANGELO SANTIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2830712064	CASSIANO ZAIONS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2842988086	GEVERTON MALESKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2863193066	ANDERSON PAULO FERRARI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2883672008	FABIANO JACOBOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2905465085	CLAUDIO LUCAS ODY	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2982400090	DANIEL PIOTROSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2984135075	DARLAN ANTONIO TOIGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2991510005	DANIMAR ALBA	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3002022020	LEONARDO PALAVICINI CENTENARO	A0111302	CULTIVO DE MILHO



3052465007	MARCELI BIAZI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3079365038	LUCIANO ROGERIO LUZA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3106645008	LAERCIO CARLOS LERIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3173311086	ALEX RONSONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3176724012	MARCELO DE MARCO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3503077090	WILLIAN SAKRCZENSKI GROMANN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3569200035	MATEUS NADAL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3675674070	RODRIGO CZAPELA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3777689017	JONAS MATEUS HEIMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3779210096	LEANDRO LUIZ LIESCH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3856797009	FELIPE TESTOLIN RISSON	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3897414007	JOCIMAR ULKOVSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3995179010	JANAINE OLIVIO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4078235069	GUSTAVO FELIPE RUCH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4453761040	JONAS AVACI SPAGNOLLO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4458015060	ALANA ANGELA GASPARIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4959819073	GEAN CARLOS CZYZEWSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



5370795053	JOAO BUCHKOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
5383595015	WALDEMIRO DEMETRIO MOTTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
5385024015	BELCEZAR BUSNELLO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
6201776915	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
11582901015	BENJAMIN GEMPKA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
11917210000	ANTONIO JOSE PELICOLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
12419680049	IVANIR SECCO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
13221183020	OLIVIO JOSE MOY	A0111302	CULTIVO DE MILHO
13951483091	SEVERINO FRANCISCO KOVALESKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
14515717049	JOAO MARMENTINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
14973278068	NELSON BAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
17126215134	CICERO ALVIANO DE SOUZA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
17201144049	PEDRO CARAMALAK	A0111302	CULTIVO DE MILHO
17409330015	NELSON SIRENA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
18008232072	ALOISIO FLACH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
22773916034	VALDEMIRO FORTUNA	A0111302	CULTIVO DE MILHO



22776150059	OLIVO GASPARIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
23171189020	ALEXI WOLAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
23175052053	DIRCEU SANTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
23179589000	ARLINDO FUZINATTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
23181281034	ALCIDES ANTONIO PRESOTTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
24597465049	JOSE PFERL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
24621870068	GAITANO PEDRO RISSI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
24657530020	GENUIR FRANCISCO BERLATTO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
25255380059	DENIR PEDRO GIACOMAZZO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
27419851034	JUCELINO JOAO MINGOTTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
27425266091	MARILENE FERREIRA POLLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
27430502091	NADIR PELIZARI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
27431142072	NELSON TOMAZZONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
29883296991	INACIO VALERIUS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
30788625004	DALCI FILIPETTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
30799252034	JACOB ANTONIO FLACH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
30801753015	MARIANO WOYNIK	A0111302	CULTIVO DE MILHO



32576994091	LUIS RAIMUNDO ROVANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
32577680015	NELSON REGINSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
32590709072	WALDIR GERONIMO ZULIAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
34258060097	IVONE BALLEEN SIMONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
35941642091	GEONIR GIACOMELLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
36472514020	ALBERTO CIRO FEHMBERGER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
37194291053	MARCELINO MALESKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
37212141020	HERMES PICOLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
37212613053	TADEU KOMINKIEWICZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
38381176034	EDERSON JOSE VICARI	A0155501	CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE
38386577053	JUAREZ LUIZ DAL AGNOL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
39611191049	ITACIR JOSE PIRAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
39890988020	JUARES AGOSTINHO MORO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
40474720187	GERSON NODIMATU	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
40504042068	AMELIO ANTONIO COSTELLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
40715728091	ARTUR JOSE STEFFENS	A0111302	CULTIVO DE MILHO



40729419053	GLADEMIR ANTONIO BERNARDI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
40832163015	LAURINDO RITTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
41130308049	CLAUDIO ANTONIO SCHAFFER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
41130464091	NEDIO OLKOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
41136578072	ADI BAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
42010241053	OSMAR RAMBO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
42253721034	JANDIR GIACOMEL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
42294592034	JOSE HENRIQUE SZLACHTA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43352219087	EDEMAR VEIGEL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43354157020	IVO ANTONIO ANDREOLLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43359094034	VALDECIR MOTTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43378994053	FLORIANO TERNES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43379575020	PEDRO MILKIEWICZ	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
43380018015	GILMAR PEDRO TOMAZELI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
43398928072	JACO OTO SCHOLL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
44635362191	GILBERTO APARECIDO FERRARI	A0150300	PRODUÇÃO MISTA LAVOURA E PECUÁRIA



44824416000	ARI BATISTA SIMIONATO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
45713081087	VALDEMIR SPIES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
46540547072	CLAUDIO BOTH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
46669531087	RONALDO ANTONIO BRUSCHI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
46774564020	SERGIO WOJCIK	A0111302	CULTIVO DE MILHO
46774750087	PEDRO SEPINHIKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
47170115034	OSMARINO PEDRO TOIGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47639768004	ARTEMIO DOMINGOS VISNESKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47640065020	JOSE GIARETTON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47643102015	AIRTON DIRCEU RACOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47649305015	CLEONIR LUIZ PIETROBON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47650630030	HELIO PRIMO BACCIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47651130006	CLOVIS LUIS ROSETTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47652128072	BRUNO ETVIN LUDKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
48661961068	ELOI BACKES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
48788279049	ILARIO BAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
48963372049	SERGIO ANTONIO PIETRASZEK	A0111302	CULTIVO DE MILHO



49748319091	MARINO SLONGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
49762656091	GILMAR FREIBERGER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
50059360178	AMADEU FERREIRA DE MOURA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
50219146004	ANTONINHO LONGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
51196506191	FRANCISCO VIEIRA DE FRANCA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
51259958000	EUNIR ANDRE BERRIA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
51260379000	GILSON SOTILI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
51260875091	JOSE ZAIONS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
51439310025	ALCEU KELLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
51449838049	MAURICIO ANTONIO VICINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
52869300000	JAIR ANTONIO GEMPKA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
53218086000	DOLCIMAR JOSE KOZERSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
54317835053	GILBERTO LUIS MAROSTICA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
54374278168	LOURIVAL APARECIDO FERRARI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
54494915068	FIORAVANTE TALASCA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
55861407053	JORGE HARSCZARUK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



55861482004	SERGIO ESTANISLAU RATKIEWICZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
55861539049	SERGIO PAZA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
55861717087	IBANES ANTONIO SANTIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
55889034049	ANTONIO ESTACIO PRICHOA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56567049049	ANSELMO LUIS TOIGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56567995068	VANDERLEI JOSE RONSONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56569980025	VILSON DEBASTIANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56571682087	ELIANA DE FATIMA PASQUALI FENKER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56578849068	GIBRAIR VICHNOWSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
56579276053	IZELSO BERNARDI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57740046000	JONAS RISSON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
57803072020	ADEMAR GIACOMEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
58322922000	VOLMIR ROQUE DE SOUZA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
58334432020	CELSON MENEGOLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
58910530049	REJANE MARTA LUNKES BRUSCHI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
58918060025	GILBERTO FLORIANOVITCH	A0111302	CULTIVO DE MILHO



59199202034	CARLOS ANTONIO NADAL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59225890087	FLAVIO MOACIR RACOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59267291068	CARLOS WELKER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59277416068	ALTAIR JOAQUIM BIANCHI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59454180053	AMAURO CESAR SBARDELOT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59685018049	CLAIRTON ISIDORO BALEN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
60871733072	DILVO LUIS KRECZYNSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
61103322087	ALDEMIR JOAO BIASON	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
61916382053	LEONIR NADAL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
62720155004	GELSON DANIEL BILHAR	A0111302	CULTIVO DE MILHO
63658526068	DULCIMAR FARINA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
63688026004	VALMIR LUIZ DEBASTIANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
63688514068	JAIR JOSE GIACOMONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65052293020	JORGE ALBERTO MAREK	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65052331053	LUIS SEPINHIKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65052463049	IRES PAZA MARTINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65052480059	MAURO JOSE BALESTRIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO



65052498004	ALBERTO ANTONIO REVERS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65053885087	VILMOR JOAO FILIPPINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65642465015	IOCIR CESAR FABIAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65642660063	GABRIEL IAGUERSZERSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65672933068	ADEMIR ANTONIO BREITENBACH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65673069049	JANDIR VAROTTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65790677053	JUARES DEMARCO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
66907268000	ITALITA BUSNELLO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
67013724068	ARIBERTO GAZZONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68149344004	OSMAR HEIMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68749260049	VILAMIR SMAGALLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68749430068	AGOSTINHO LUIS BEZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68786719068	JAIR ANGONESE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68889852020	ADEMIR PAULO FESTUGATTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68889933020	JACSON SEVERINO TODESCATT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68889992034	JAIR DRESCHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68890613068	ADOLFO MOTTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
69860025053	DIRLEI JOSE DRESCHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO



69860211000	TARCIZIO SIRENA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71150137053	SERGIO JOSE OLEJNISKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71666648000	MARLI TEREZINHA GIRELI FOLADOR	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71820159000	EVANDRO CARLOS COSTELLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71820272087	ALOISIO ANSELMO SCHAFFER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71820493091	JORGE LUIS PFERL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71820647072	ALTAIR KELLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
71878050044	ARLEI TORTELLI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
72138408000	RONALDO GUERRA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
73312746000	MAURO POGANSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
74055542020	MARCELO INACIO KRENCZINSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
74313894004	EDSON ATILIO FARINA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
75273632072	LEONORA ANGONESE NADAL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
76174883000	JOAO ANTONIO PESENATO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
76174891020	NEIVA MARIA CAPELETTI BASSO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
76705153091	LINO LEONELO ANDREOLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
80855440082	LUCIA WALL BRESOLIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
80879810068	CLAIRTON ROMANOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



81687850020	REGINALDO FRANCISCO CALDART	A0111302	CULTIVO DE MILHO
81712987020	FERNANDO MARCOS CALEGARI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
82037850000	MARCIO ANDRE RIGO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
82388334004	FABRICIO MAGNAGUAGNO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
88619133004	JAIRO LEANDRO BORTOLASSI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
88662543049	VALMIR LIBERO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
88755312004	GELTON KAMMLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
89130022053	MARLENE DEMARCO RAMBO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
89321243020	ALCIMAR PEDRO MARMENTINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
90029224004	ODILEI MARIGA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
90319648087	ADILSON TEM PASS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
91160170053	EVANDRO CARLOS ALEBRANDT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
91484316053	ALTAIR LUIS BREITENBACH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
92072810078	ROBERTO CARLOS BERIA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
92780083034	NOELI DRESCHER SCHWEIZER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
92867820049	JAIME ANTONIO MARCINIAK	A0111302	CULTIVO DE MILHO



93015747053	CLEONIR JOSE RAMPI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
93045689000	JOSE LUIS SENTKOSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
93502087091	CLEBER ANGELO DONIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
93988990000	CLAIR JOSE BAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
94275181034	ALCIONE GIOVANI MINGOTTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
94284571087	CLAIR JOSE FUZINATTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95011340082	SILVANE LUIZA TUSSI BARCAROLO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95117725034	SERGIO DALLABONA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95198512087	IVO ANGONESE	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
95248617049	JULIANO ANDREOLLA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95256172034	MILTON INACIO KRENCZINSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95304495004	EDEGAR LUIS DARIVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95419020068	ALDERI CADORE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95438939004	JEFERSON ANTONIO FRANCESCHETTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
95533591087	IRACI MARIA PRZYLEPA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
96096470068	INGRID KREBS	A0111302	CULTIVO DE MILHO



96367423087	INGRID TRZYMAJEWSKI FORTE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
96412232087	THIAGO LUIZ FROZA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
97410179015	SIDNEI JOSE DRESCHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
97647195034	MAGALI SANTIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
98232029072	ANDRE RAMPI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
98527096072	IGOR ROBERTO MORONA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
99130262020	MARISETE MARIA BADALOTTI	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
99487977015	MARLI MARIA FABIAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
15388008000144	COOP CENTRAL DE COM DA AGRICULTURA FAMILIAR	A0111302	CULTIVO DE MILHO
15884945	MARIA ERESONTINA SOUSA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
993539971	MARCELO DUSMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1214878903	MATHEUS BONIN	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
2046767977	SAMOEL LUNELLI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2110649984	VORNEI CARLOS HASCKEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



2206691981	JOSE DELIRIO CAXOEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2250614903	VALDECIR ERHARDT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2313377954	ILDEGARD DUSMANN BEIRAO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2353373909	ROSELI KNISS MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2364469910	LAERTE PEREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2461386960	CLAUDECIR DE SOUZA CARDOSO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2689079941	SILVANO VAVASSORI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2700362969	HELIO KRUG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2763905986	WANDERLEY JULIO POTMAIER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2987480962	ESAIR BERKEMBROCK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3115557990	IVONEI SCHMITZ	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3192567902	ADILSON SIEWERT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3260952926	CLAUDIO MARQUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3335506928	CLAUDIONEI FRARE	A0114800	CULTIVO DE FUMO
3583249984	SIMONE FRANZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
3863231945	WALDIR FRITZ BATISTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3937211918	LAURI ALVES DOS SANTOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



4216205950	ALLAN GIOVANI CIPRIANI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
4377353977	ADEMAR TAMANINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4594834981	IVANIA BACK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
4816033955	AIRTON HENKEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
5104008924	SILVIO DE SOUZA	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
5121782918	GIOVANI DALPIAZ	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
6092151910	CARLOS ALEXANDRE ZANELLA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6271155944	RODOLFO KALBUSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6540541937	JOSE PAULO VOGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6564473974	MARCOS FRESCHA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6684323902	AIRTON BAGGIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6688077922	MARCELO GEISER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
6708246902	JOACIR BORTOLATTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6708249928	JEAN CARLOS BONA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6708251906	LEANDRO CANDIDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



6810000909	SIMONE BERKEMBROCK SCHMITT	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
7257475954	IVAN WEISS	A0114800	CULTIVO DE FUMO
7280571905	LINDOMAR ANTUNES FERREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7448138910	BETANIA TONTINI MANCHEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7774991930	DJONATA EVAIR ROITER MARCILIO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
7862145976	GILSON HEIDEMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
8112176981	WILHAN FRANCO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
8196116977	UESCLE SCHREIBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8282496952	RAFAEL NOVAK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8657226928	DENISE SALVALAGIO KNISS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
8861445900	FABIO GIACOMOZZI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
9084141962	RODRIGO VILMAR FRITZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9210823982	EDUARDO MACHADO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
9238647925	FABRICIO ZOMMER	A0114800	CULTIVO DE FUMO
9678664992	CARLOS EDUARDO DIRKSEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



9917277978	WILIAN SCHURT	A0111399	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
12367342970	LEONEL BONIN	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
22229744968	ANTONIO TAMBOSETTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24708640978	UDOMAR PAUPITZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
29267919920	SELVINO MASSANEIRO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31188052934	SERGIO TAMBOSI	A0114800	CULTIVO DE FUMO
35227567972	WALTER TAMBOSETTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38030594968	VALMOR GROSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38379236904	ORIVAL SCHSSEL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
41937716953	MOACIR TENFEN	A0322101	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE
41937740900	FRANCISCO VANDERLINDE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43870953934	HERCILIO RECH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43972217900	ANTONIO VITORIA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44869495953	LOURIVAL NUNRBERG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46153969968	JOSE JONAS MACHADO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
47161957915	HERIBERT CONCENTIUS	A0111301	CULTIVO DE ARROZ



47555610949	ADILSON IOMES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
47789930982	HELIO SCHMIDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48163350997	MAURO ZILS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49414674934	VILSON VENTURI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49485806949	OLIMPIO SCHMITT	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
51174480904	ADEMAR PASSIG	A0111302	CULTIVO DE MILHO
53316100997	LORIVAL HARDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53316118934	SILFRID HARDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55144942920	LOTAR SIEVES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55237550959	ELVIRA MENEGHELLI MENDES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55238068972	EDINO LUIS DA SILVA	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
55891640953	AURINO BERRI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56419368987	VANDERLEI MACHADO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56933940934	GENTIL DEMARCHI	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
56934424972	VILMAR HERING	A0111301	CULTIVO DE ARROZ



58183469949	AELOR BACHMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
60143800949	JOCENEI BONIN	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
61504076915	HERCILIO LORENZETTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
62551094968	JORGE OLIVEIRA RIBEIRO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
65717600968	IRINEU MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
67060862900	ANGELINA GONCALVES GRAMKOW	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
67465277949	ALDORINO SELINGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
69309310987	ERONE RENINO SCHURT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
69309590904	VALDIR MAIER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
69309973900	TARCISIO MATIOLA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
73243477972	SEBASTIAO PAULO LOCH	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
74325973915	LIRIO LUIS FRARE	A0114800	CULTIVO DE FUMO
75403226915	JOSE KNIESS	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
76754529920	VATEROZIR JOAO MOREIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
77704568949	OLIVIO DAGOSTIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
79200141900	VALDEMIRO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
81086920910	MANOEL HONORIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



81160496900	ZULMAR ALVES PAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
83315446920	GILMAR GRAUPNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89419545920	MARCOS MARTINS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89522842915	MARLOS SCHMITZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
89547330934	JACILDO RAMOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89846850972	LIRIO KRIEGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93674538920	HORST KINDEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95062211972	DARCI KELBERT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
63052024	MARILUCE SELLE LINN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
70078092	LAERCIO VANDERLEI DICKEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
75180057	MARCELO DICKEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
848065085	EDER BROETTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
863277047	ELSON PEDRO WAGNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1158862067	PABLO JOSE VERDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1223125033	DEJANIRA SALES	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1416289011	CLEISON RODRIGO MATTHES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1423284054	DIEGO ROBERTO MAZZONETTO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



1519533098	TIAGO GONSATTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1538228050	ANDERSON ARLAN BERNARDI	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1690462060	EDUARDO JOSE BARELLA FERRARI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1744200050	IVONETE ADIANI WISNIEWSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1822945011	FELIPE ELIAS FLECK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1849699054	JONATAS RUBENS BRITZIUS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1857377060	CESAR AUGUSTO ZOLINGER	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1931836094	MAICO DIONEI BERNARDI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1993436081	RICARDO KUHN	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2011886007	MARCIO ALENCAR FHUR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2036192009	ELIZANE ZUCHI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2130585027	RENAN GAVIRAGHI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2294684117	FABIANE GUBERT HEUSER	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA



			TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
2583366092	LUCAS FERNANDO LADWIG	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE
2807720099	LEANDRO DUNGERSLEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3144051004	ALISSON SAMUEL ZIMPEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3725694044	BRUNO LEONARDO PETER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4042517064	ANA MARILIA MUELLER DA MAIA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4597996060	MARTA GUBERT TREMEA	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8182540097	IVO LUIZ PETRI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
12635324034	LIDIO OLAVIO SCHMALZ	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
18178065053	PEDRO BOTTEGA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
19031416053	IRENO DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
19767285091	ERNO BOMM	A0111302	CULTIVO DE MILHO



21249784034	GASTAO SCHEPP	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
22753290059	IVO LUIZ CEQUINATTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24772801049	TARCIO BRANDENBURG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24773824034	DANILO FEDERIZZI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27458105020	JOSE WALDIR CALLAI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
27461300091	ERCIDIO GORGEN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
27595137004	JOSE ANILTON PRERNISKA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27605108087	PAULINO GOLDSCHMIDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
28549740004	RUBENS BOMHART	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
30813999049	NELIO WUNDER	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE
31015212034	OLINDO BIGUELINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31018262091	CLAUDEMIR LUIZ CANSSI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31034802020	VALDIR ANTONIO HABITZREITER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31037801091	ADEMAR JOAO WISNIEWSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



31792901020	NILTON CASTRO DO ROSARIO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33267030072	PAULO ANTONIO DANETTE	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
33267090059	IZALINO FRANCHINI PAVINATO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
33270899068	ROMILDO STUDER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33277524000	VALDIMIRIO SOMMER	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
34588019015	DELCIR PEYROT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
37184601068	HUGO DUNGERSLEBER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
37218522068	EDEMIR JOSE KUHN	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
38357895034	RONI JOSE BERNARDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
39704165072	AURI OSMAR NEITZKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
39708870030	ELDIR MANKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
40637719034	ELIRDO OTAVIO KERNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41832825000	ELCIO MOACIR PILLA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
42024331068	SELVINO STROHHAecker	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



42026822034	LEONOR PATATT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43537995091	ELIR SADI DORR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44002769020	OLDEMAR NOGUEIRA BUENO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
44461810097	NELSON NESTOR SCHMALZ	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
44461925072	JORGE NESTOR SCHNEIDER	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE
44461976068	HEINZ EDUARDO SCHUNEMANN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
44462620097	CLAUDIR JOSE SEIBERT	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
44645147072	GERALDO LUIS CANOVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44646437015	NELSON INACIO RIGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44646720000	DARI FUCKS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46107436049	ADEMAR NIEDERLE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46124721015	DARCI BITENCOURT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46148736004	JOAO RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46149082091	NELSON EDGAR ARNEMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



48128961004	ADEMAR DREWS	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
48325694068	IRANI ANTONIO BERNARDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49305824072	ERNI BECKER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49553909000	EVALDO KIRCHOFF	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49808800025	CLOVIS ALBERTO SOPRAN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53092910087	ELOI CELCIO RAUBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53139470010	ELIO FENSKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54152348020	ADELINO ORTOLAN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54152950030	LEONIR NARDINO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54386284087	ELMAR ELSENBACH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55586848015	EGON BRUNO SCHUNEMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55925618068	ALDAIR FERNANDO LADWIG	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE
55925995015	ROSANGELA MARIA ANEZI	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
56393423072	CLECIO DATSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



56651015087	VILMAR KLEINERT	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
56651163000	JORGE JAIME BIRCK	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
56954239020	DAVI JOSE WISNIEWSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57590788015	DARLI IVAR ANKLAM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58756728034	EDIO VILMAR BENDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61087378087	IVANDRO CARLOS ORTOLAN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61090093004	ERONI SCHWINGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61090204000	NOEDI ARNO DUNCKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
62737546087	MARCOS LUIS WOLF	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
63792478072	ONEIDE ELOIR PETER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63794322053	GILMAR CAVALINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64715817004	ADEMAR PEDRO PATATT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
65448596053	ROBERTO CARLOS ANEZI	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA



			TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE
66223172087	LEONILDO SCHIAVINATTO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
67093906087	JOVIR MARTIN PETER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
67848354091	CELSO DUNCK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
69795258087	GERTI IVONI MENEGASSI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
72515422004	UILSON ARTUR LIEDTKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
72515570020	ARLEM ENIO QUINOT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
75295059049	MARLENE MELLITZ SOST	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
75643308053	DELMIR IVAN ANKLAM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
76879364004	ADELIR ELIO QUINOT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
77390717068	NEUSA PADOAN MAZZON	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
77572980082	JARI JOST	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89527747015	SANDRO JAIR CALLAI	A0119999	CULT OUTRAS PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECI ANTERIORMENTE



90057279004	MARCOS DEGRANDI BIZARRO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
90539630063	CELSO MORGENSTERN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90562410015	ELSON MAURI FRITSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90774361034	CLEBER LUIS SCHNEIDER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
90918150000	IRANI PEDRO KLEIN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
91030234000	DILAMAR CAXAMBU	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
92055303015	CLARINDO FLECK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92275990020	JAIR GOETTEMS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92407412087	MARCELO FRITSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92407455053	MARCELO PERIM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92473431000	ADEMIR BENDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92779760044	NERI ALVES DA FONTOURA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92977111034	CRISTIANE TIECKER ZARDIN	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
93740530049	MARCIO ANDRE PALUDO	A0115600	CULTIVO DE SOJA



93763514015	ELTON PAULO JAGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94711879072	CARLINHOS JOSE MANFROI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
95563733068	BENICIO PRETTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96163593049	LUCAS ROBERTO FURINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96930616087	ROSANE JUNG SOLANO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97036668091	LEOCADIA WISNIEWISKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97208620091	MARCIA SCHNEIDER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
97695076015	JOSE EDERSON BECKER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98948199072	ELISSANDRO ANDRE BENDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1647183030	RICARDO LUIZ LAZZARIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1660118000	CARINE DALBOSCO MALETZKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2341229948	CLAITON LUIZ WUADEN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2361252066	MAURICIO BALDISSERA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3902646950	ELIANI SCHMITZHAUS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
6563634958	ENEIAS ALFREDO GRAVE	A0155501	CRIACAO DE FRANGOS PARA CORTE



14458276034	ANILDO ESPICH	A0131800	CULTIVO DE LARANJA
55888984000	ALVADI JOSE BEBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57391840025	GILBERTO JOSE REZZADORI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
69107157991	DILMAR CASAGRANDE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
74347365004	EVANDRO DREHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
81428499920	ELCIO ROBERTO BECKER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
89406370034	MARCELO JOSE HOLLAS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
39910148072	GELMOR ANGELO PENGO	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
45615543000	LUIZ ANTONIO PIVETTA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
65537157004	PAULO COMORETTO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
75758407020	MARCIO SILVEIRA MASSARIOL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2845397089	JOSIEL PIZETTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2859010017	JONATHAN ZINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2942935073	CASSIANO LUIS ZWIRTES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4316117009	ALEX FELIPE LAMM SACKS	A0115600	CULTIVO DE SOJA



24585424091	ARCILDO MAGGIONI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
45774773000	ALICIO LUIS KARLING	A0115600	CULTIVO DE SOJA
51221624091	ARI CARLOS BREDÁ	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
53966520044	VILMAR JOAO ROHR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55547559091	IVAN CLOVES ZANETTI FRIZAO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57403244087	CLAUDIOMIRO POTRICH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58366903087	VANDERLEI COLET	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64525422068	RODRIGO KLEIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
68615620091	MARINO PINTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
73470317020	CLEIVA FRIZAO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91787289087	BERSON MOACIR SCHU	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3283865965	EDINALVA DA SILVA	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
3658186909	ELZA MARIAN SEEMANN	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
3973434930	LUIZ FABIO SEBOLD	A0114800	CULTIVO DE FUMO
3982713994	LUCIANO KAMMERS	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
4029145973	LUCIANA DE OLIVEIRA	A0114800	CULTIVO DE FUMO
4933596999	LUCIANO PADILHA	A0114800	CULTIVO DE FUMO
5110215936	MARIONI LOOZ	A0114800	CULTIVO DE FUMO
5897667918	CLEOCIR STEINHEUSER	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA



6656933971	ALINE SUELEN WERMELEN WAMBOMMEL	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
6724200903	JOBSON CHIUQIO	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
6733253933	TAIS LOOZ CHAVES	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
6880086900	GRACIELA ALLEIN STEINHEUSER	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
6911392969	ZULEIDE ALFLEN DA CUNHA	A0114800	CULTIVO DE FUMO
7138655983	TIAGO MUNZFELD	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
7195667979	MARCELI MARIOTE DALAGNELO	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
7234616942	DAIANA BAUER	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
8276735908	VALDISNEI ELIZEU DA SILVA	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
8547922954	SILVANE KUNSTLER	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
9201867930	DANIEL MORAES	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
9219744937	UILIAN SCHEITZ	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
9486891966	PLINIO CARLOS LOPES	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
9702133955	EUCLIDES CLAUDINO NETO	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
10190029994	UELITON HINCKEL	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
11413259936	RICARDO MACHADO LOPES	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
13343309990	JOAO VITOR DE SOUZA	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA



13850192989	JOSIANE STAROSKY	A0114800	CULTIVO DE FUMO
14092497946	CLEONICE ALLEIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
29266955949	ADEMAR WALTER GORGES	C1051100	PREPARACAO DO LEITE
29284163900	IVONESIO MUNZFELD	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
48626350910	AGUIDA CAPRISTANO BOLL	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
54890713972	CHARLES AROLD GRUDTNER	A0132600	CULTIVO DE UVA
66449642904	EUZEBIO CHIQUETTI	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
66537703972	AUGUSTINHO REITZ	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
93294972920	PAULO CESAR ROSSI	A0119904	CULTIVO DE CEBOLA
98389017920	JOSE ANTONIO GUANABARA JUNIOR	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO
3372006	MARIA IVETE WALTER FELDMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
27384063	EDERSON LUIS MUNCHEN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
27803058	GELSON ALMIR CORNELIUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
65915070	SIDINEI LUIS KUHN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
101078005	LISANDRO KONRATH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
102808040	HAIDE DALITA SCHNEIDER SEHN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



136919022	HENRIQUE ADRIANO FOCKINK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
193744023	ONESIO ALBERTO LASCH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
267528086	ROGERIO RODRIGO PALHARES	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
336612001	EVANDRO EDINEI SCHLINDWEIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
399033033	LISANDRO BERVIAN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
405456018	JORGE ANTONIO NEIS MOSSMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
414651057	MARLI FISCHER JONER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
416275044	MARLENE CLACI ROHR	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
456514007	DAILER SAMUEL REITER	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
456972056	IVETE QUEIROZ	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
543005097	JANICE TATIANE BAUMBACH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
573866090	CLAUDIO LUIS KEMPER RUKHABER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



626266041	ABEL JOSE ZIMMERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
726191043	EDSON GROTH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
738455075	FERNANDO LUIS HAAS ZOHLER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
744579007	CARLOS LAURI HAUSCHILD	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
789876019	JOSE MOISES SIPP	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1038296013	NEUZA FATIMA BAISCHI ZIMMERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1115310046	FABIO KEMPER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1170056067	LEONIR SANDRO WEBERICH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
1180256000	CLAUDINEI LUIS COLLETT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1202163025	TIAGO JOSE WEIZEMANN ZIEBELL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1204251061	IANDREY ANTONIO TEWS HOLZSCHUH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1236597010	LAERSON LUIS GRABIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1245567012	VANDER RODRIGO BRUINSMA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



1250508010	ERNANE GREGORY	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
1433706008	VITOR LUIS SEHN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1686761090	FABRICIO TIAGO RANOV LORO	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
1738633020	CLAUCEMIR ANDREI FLORES WEIDE	A0150300	PRODUÇÃO MISTA LAVOURA E PECUARIA
1779378076	RICARDO DARLAN KAUFMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1857116003	JADERSON WEBER MARTINS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1903024021	ADRIANO NILSON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1914859006	ELISEU GOSMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1931062056	RENATO BABETZKE SOTT	A0150300	PRODUÇÃO MISTA LAVOURA E PECUARIA
1946697001	MARCIA APARECIDA BASILIO DAS CHAGAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1966660073	MAICON EDUARDO RUPPENTHAL GOEHL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2016959010	RUDOLF DATTEIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2102032000	RAFAEL HAUSCHILD	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
2136548069	DANIEL VINICIUS DIERINGS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



2163043002	JULIANO STOLBERG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2189336066	ADRIANO LUIS DUMKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2242120018	DOUGLAS LUIS MAYER SCHWEIG	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2284810071	MAIELI CRISTINA GREGORY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2307652035	MARLON JARDEL FORMENTON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2395590029	JOCEMAR FERNANDO SPINDULA DA SILVA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2401113037	FERNANDO SCHMITT SOTT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2413368051	JULIANO DILKIN LANGNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2436792038	SILVANA FABIANA GREGORI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2490042084	RAFAEL ANDRE DEWES HOFFMEISTER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2558664026	ANDERSON ROBERTO RUSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2572763001	AUGUSTO FAVARETTO DUDEL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2587036011	LUNARA FERNANDA BELITZ SCHUSTER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2630646033	MARIELE FERNANDA MULLER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



2796444007	CLEITON FERNANDO FOLLMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2818956005	EVERTON JOEL BEHRENZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2858420050	DIONESSION SCHUCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2870083041	FELIPE ARAUJO JUNQUEIRA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2870446020	MAURICIO UHRY	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2937045030	WAGNER JOSE SCHORR	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2944866079	EDISON JUNIOR KOESTER SCHWENK	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3067919009	DENISE JAQUELINE MULLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3215650029	CASSIANO JUNIOR PEDERIVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3255815096	ANDRE LUIS DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3283921032	GUSTAVO PEITER SCHMITT	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3329326050	JULIA ANTONIA DIEL DE MOURA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3365994041	TAINARA TAIS GASTRING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3526636001	LEONARDO KAPPES DIEL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



3594077063	ARI HENRIQUE UHRY	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3825239039	SOLANO DARLAN DO NASCIMENTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4779040094	JARDEL GABRIEL SELL DE CAMPOS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4857968053	BRUNO BEUREN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4986007009	JARDEL KRONBAUER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
8606846015	EUGENIO JURACH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
13229958004	PAULO KONRATH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
13492225004	JOSE ADALPIO SEIBEL	A0111303	CULTIVO DE TRIGO
17427983068	ELARIO WALTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
17570735072	BRUNO BICKEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
17815495087	MARIO ALOISIO WEBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
19028261087	DARCI UHRY	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
19030126000	ARI CARLOS MICHELS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
19607342968	LINO SMANIOTTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO



19770960004	LAURIO SCHROEDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
22959718020	JULIO SCHUH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
24767450063	ARNILDO ZIMMERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24768332072	JOAO FRITZEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
24773468068	LUIZ ERVINO GREGORY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
26238683015	ARLINDO KAISER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
27603245087	ERNO ROHR	A0115600	CULTIVO DE SOJA
27604292020	RODOLFO LEINDECKER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
28321910025	IVO MOHR	A0115600	CULTIVO DE SOJA
29037000010	JOAO HETTVER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
29052521034	ROQUE CARLOS CHRISTOFF	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
30908540078	EMILIO JOSE MOSSMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
31006574034	SERGIO FERRONATO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31009727087	GUIDO AFONSO GREGORY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



31012809072	ELISABETE FRIZZO BENETTI	A0132600	CULTIVO DE UVA
31015654053	GENESIO FRANCISCO ROHR	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
31261043120	LAURO VICENTE MULLER	A0114800	CULTIVO DE FUMO
31419461087	JOSE MARCOS GREGORY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
31778348068	ALCEU JOSE CHRIST	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33267340004	INACIO MORSCH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33271909091	ATAIDES CAVALINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
33276781034	VILSON ROMEU HAMMES	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
35809302068	MARIO HENTGES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
35889616072	MARCELINO MACIEL BASILIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
36716952004	SERGIO FERREIRA CANABARRO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
37032313000	CLOVIS ANTONIO COLLETT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
37524860072	PAULO KOCHEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



38108976049	REMI ANTONIO WARKEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
39608700000	ADELIO SIPP	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
39612732000	IRINEU JOSE DE COL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
39702715091	ARI JOSE DE RAMOS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
39705005087	CLARICIO SOSSMEIER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
40958370044	ANTENOR PAULO WATHIER	A0116499	CULT OUTRAS OLEAGINOSAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPEC ANTERIOR
40964230097	NICOLAU KLOECKNER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
41118740025	MARIO PEDRO SCHEID	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
41232615072	JOSE LUIS BACKENDORF	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
41232674087	ALBERI DOS SANTOS MODESTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
41880153068	RUDIMAR PAULO KRETSCHMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
42027543015	EDEMAR RUSCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
42028353015	PEDRO KUNZLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO



44051301087	RUI SCHNEIDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44113374953	ANTONIO MANOEL DE FREITAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44173075049	BALDO HAMMES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
44179308053	JORGE LUIZ LUDWIG	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
44186797072	FRANCISCO BONIFACIO JUNG	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45796238000	JORGE ERNI COLLET	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45796483072	VALDIR CARLOS SCHWADE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45797170078	ELVIDIO INACIO SCHWADE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45797684004	DERLI WAIS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45798648087	NEREO ANTONIO WERNER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45798885020	JAIME LUIS REX	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
45875022000	NATALICIO MALLMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46029192000	EDIMAR DREISSIG	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



46135472020	MERCIO FRANCISCO MULLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46638849034	JOSE CARLOS LUDWIG	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46639640015	IVO DILL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46811281049	ARI ALLES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46812091049	JOAO DARCI REIS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46814132087	FELICIO ELOI SCHMIDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46815945049	SALVADOR SAUER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46818863000	ROMILDA BIBERG SCHUCH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46925678053	VALDIR SEIDEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46926194068	DARI CEZAR ALTISSIMO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
47405678068	VALDIR WEIZENMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
48388475053	CARLOS EMILIO GRAFFUNDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48837423004	HELIO BAUMBACH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
49306189087	ELOIR ROQUE SERTORIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49311719072	EDEMAR NOSTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO



50391887068	ADILSON LUIS FRIZZO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
50392212072	SANDRA DANISE STEIGER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
51507560087	DARCI ROQUE MALLMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
51507625049	VALDIR ROQUE STALBERT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
51509326049	MILTON DAPPER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
52240258004	JOSE NELSON WOLFARTH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
53861981068	GELSON VANDERLEI DE OLIVEIRA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55726550072	DARCI LUIS HOEFLE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55727808049	DELGIDIO JOSE WEHNER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55807488091	ENIO ALOISIO KROETZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55921035068	ANTONIO MARTILIANO RIBEIRO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
56480245091	ALBANO ANTONIO GREGORI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56480318072	VOLMIR DIERINGS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56485387072	FRANCISCO NEIDI SCHIER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



56635753087	ROQUE GILBERTO SCHLINDWEIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57127700087	ELOI LUIZ CHRISTOFF	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57366918091	DARI BEIER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
57368465000	ILVO TRASEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57738173068	JOSE FLAVIO GOSSLER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57738211091	LAERCIO ERALDO SCHWARZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57757917034	EDSON ROBERTO RHODEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
58752226034	VELCI RIBEIRO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58756396015	ELSON ZVIRTES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58758453091	ADELI SELL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58758933034	GILMAR ROQUE MACHADO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59265841087	VALDINO PAUVELS	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
59840587072	ROQUE ANTONIO HAUSCHILD	A0111302	CULTIVO DE MILHO
59841990091	GILMAR LERMEN PECH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



59956321087	GERSON HOSEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
60288914015	CENO INACIO HENZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
60289040078	PAULO LUIZ WEIZENMANN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
60289236053	JOSE ADIR BACKES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61130915034	VALDIR JOSE MAJOLO	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
61686492049	JANDIR ANTONIO DA SILVA PALUDO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
61687545049	VILMAR NEUBERGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61961426072	JOSE FLAVIO LEDUR	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
62182480030	IVAIR SELLI	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
63309530078	LAURI SCHMITT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63315602034	ELFRENO NINO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63369940078	ROMI MARIA HAUSCHILD SCHUMACHER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
63371324087	CHARLES SCHMIDT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
63639513053	PAULO SCHNEIDER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



64729648072	SERGIO SCHWADE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
65893255020	ADEMAR PEIFER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
66092744015	HILARIO SCHMID	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
66316936087	MOACIR LUIS BASTIANEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
66614279068	JANDIR ALBERTO SCHMITZ	A0119906	CULTIVO DE MANDIOCA
66932432072	LUIS ALBERTO SCHWENDLER	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
67009727015	ELIANE FRITZEN ADAMY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
67009832072	LEONIR GILBERTO WEBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
67790739034	VALDIR HOERLLE KOLMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
68163398000	PAULO RICARDO DA COSTA	A0114800	CULTIVO DE FUMO
69548552000	ALTAIR LUIS WEILER WEISS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
69549117049	CLAUDIOMIRO STECHMANN PLETSCHE	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
69865310015	SIDNEI SERGIO FRITZEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
69866104087	MALENE SILVANDINA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



	CARDOZO DA SILVA		
70900531053	MARCIANE HENZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
71165878020	PAULO LUIZ STEFFENS FICHER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
71288287020	ROQUE INACIO WESCHENFELDER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
72531312072	JAIR STEFFLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
72968257072	TERESINHA BACKES WEBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
74915711072	ADEMAR KLUGE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
75466538000	NELCIO MAGEDANZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
75871068049	MARCOS CESAR RAUBER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
76055922053	DELICI INES MULLER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
76056422020	GILMAR ANTONIO WILLE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
76056546004	NEUSA SALETE KLEIN DE ALMEIDA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
77718097072	JAIR MEITH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
77811488000	PAULO CESAR WINTER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



78346681020	ELCIO WEIZENMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
80222102004	CLAUDINEI ERNANI FRITZEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
82460060025	EDERSON STROCHEN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88221920010	DARCI LUIS FEDER LAMPERT	A0111302	CULTIVO DE MILHO
88578763068	ADEMIR ROBERTO SCHLINDWEIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
88604900063	MARIO LUIS KLUNK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88697509068	IDALINA PEDROLINA SCHILD	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88719359004	NELSON ADEMAR MAYER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88800776000	JAIR CESAR FISCHER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
88828514000	ANDRE LUIS SCHMITT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
88841472049	MARINO KLAUCK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
88870162087	JOSE AMBROSIO LEINDECKER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
89084926072	NEI ERNANI SCHLINDWEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



89267117068	FERNANDO INACIO GATTERMANN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
89376730291	VANUSIA KNAAK GUNSCH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
89949714087	EDSON JOSE KRAEMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90664779034	SANDRO MARCELO GRUN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90729102068	DIVA MARIA KELM	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90804457034	DORIS KLAUCK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90856570087	JAIR PAULO MAYER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90991680049	JAIR INACIO KUNZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
91034221000	EVANETE STACH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91373352000	DALTRO CORREA DIAS	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
91482119072	ADELAR WALTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91809282004	HELENA MARIA KEMPER RUKHABER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
91857554000	VANDERLEI KLEIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92070876004	NERI ANTONIO PIEGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



92612270078	ADAIR DARI VEIT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92736793072	NATALICIO RECKZIEGEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92768431087	JULIANO KUNZLER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92769160087	LAERTE ROOS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
93178140000	ROGERIO VALDIR BORGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93178182004	ROMARIO GERSON KROHN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93350082068	SOLANGE HAMMES ANDRES	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
93677650020	EVANDRO CARLOS DILKIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
93728832049	GERSON LUIZ GREVENHAGEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93826265068	DOLORES DE SOUZA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93852584000	MARCIO ANDRE SCHEER HUNSCH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
94068577072	NELCIR JAIR ULLRICH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94078645020	VALMIR JOSE SCHORR	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
94347719000	ACELIO GILMAR BORGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94490066015	GILMAR SCHAPPO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



94596174091	MARCIO ADRIANO STUMM	A0114800	CULTIVO DE FUMO
94629277072	ARGEO FELIPE ANTONIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94705321049	RAFAEL CRZETCHOTA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95132236049	CLENIR INES VEIT GROSZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95280073091	JOEL ISRAEL CARDOSO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95536175068	JUCELIO DA SILVA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95725989020	DENISE LIAMAR SIMSEN FRITSCH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
95753532004	EDISON LUIS KAPPAUN	A0119906	CULTIVO DE MANDIOCA
95780084068	EVANDRO ROZEIS DICK	A0114800	CULTIVO DE FUMO
95993266015	JAIR ADRIANO BAUMBACH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
96258624049	ADELI SCHUH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
96258756034	ADINEI DIAS DE OLIVEIRA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
96421746004	DELMAR GILBERTO FORSCH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
96713259049	NEI PEREIRA ZAZYCZKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



97158950000	VILMAR VALMIR FORSCH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
97189650091	GILBERTO FAVARETTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97270954020	SALETE BEATRIZ THOMAS ZOHLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
97281964072	CLARILDA DA ROSA LERME	A0114800	CULTIVO DE FUMO
97695173053	JOSE IRINEU SCHILDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97751103000	VALMIR KONRATH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98037340082	ADILSON LUIS WOLFART	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
98083414034	NERI LEANDRO OPPERMANN KUNZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
98107216091	JACKSON MIGUEL KAUFMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98189212087	ROBERSON PAUVELS	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
98406485000	DERLI JOSE ZWIRTES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
98598007072	AIDE REGINA FRUHLING KOESTER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
98660870000	MARCIA ELISANDRA CHAVES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98929720072	ADEMIR ANDRE GALLAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



99086905072	ADAIR PARANHOS ZIEBELL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
99322480025	LEANDRO ROGERIO KAHER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
99831686004	SIDNEI LUIS ANSCHAU	A0111302	CULTIVO DE MILHO
99857529020	ELBIO ANTONIO VOLKEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
24525022	EDER ODIRLEI THUM	A0115600	CULTIVO DE SOJA
73332003	CLEITON GIOVANI ENGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
126328056	ANDREIA SILVANE KAPUSTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
137422059	ANDRE LUIS HENGES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
150704097	RUDI MIGUEL GRIMM	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
197404090	MARCIO ALEXANDRE GREGORIO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
210367059	MARCELO SCHIWE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
278667007	ELENIR FATIMA RIGON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
331099071	JOACIR JACOB KRAEMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
379406004	ELIAS MITTELSTADT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
462023079	CLAUDINA KRECHOWIEKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
495854018	LUCIANO DROESE	A0111302	CULTIVO DE MILHO



583412009	JOSE VALENTIN ALTISSIMO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
609542052	PAULA JAQUELINE ENGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
611765080	RENATO ANDRE MONBACK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
653626088	ANDRE LUIS LASTA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
672250047	ELTON HENRIQUE WELTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
716734079	MARCOS SCHINWELSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
731104005	NILSON FREDERICO DIERINGS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
761367012	TIAGO LUIS THOMAS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
765722003	ODAIR JOSE PUHL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
779064038	JONAS FERNANDO COSTA MASSOCO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
943328004	MILTON WRUCK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
971912050	SILVERIO SCHONKNECHT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1070855006	MARCIO LUIS HERGESELL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1153612003	LAERCIO JOSE KALSING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1207960071	NADIA DIONE HERMANN NEHRING	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1239496028	CHARLES RAFAEL WELTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



1418781002	CRISTIANO DILLMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1543492088	GEISON ANDRE SCHVIDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1573496081	FABIANO CERRI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1612168035	DJAVAN KRETSCHMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1620856050	ELEMAR FELIPE OTTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1645959023	JUNIOR FONTOURA ANDRES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1702547043	MARQUIONI COGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1705163009	CRISTIANO ABEL BIRCK FREISLEBEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1880701090	MATIAS JUNIOR MONBACK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1938273010	JACKSON LUI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1962862046	TIAGO RAFAEL WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1999832086	MAIQUEL WALKER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2100529021	NEUSA MARIA FEITEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2196615021	MOACIR JOSE DA SILVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2201395047	GIOVANI INACIO MONBACK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2202261052	BRUNO JARDEL RESCHKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2364284031	EDUARDO OSCAR GROSMANN	A0115600	CULTIVO DE SOJA



2379241023	MAIARA BEATRIZ ROCKENBACH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2418708012	FLAVIO LAVARDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2515518060	EMANUELA PIROCCA KAMMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2551008093	MARILIA ZAMIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2560861097	EMANUEL MARIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2617992071	JOSE TIAGO JUNGES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2638475009	ELIANE INES SCHARNECK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2686060050	GILBERTO DALLALBA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2825286010	EDUARDO LUIS BOGORNI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3076617095	EDUARDO BATAGLION	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3138426042	ANDREI DALL AGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3181017000	HENRIQUE CASEMIRO CHITOLINA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3259906037	ALESSANDRO SCHNEIDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3338201001	FRANCIEL DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3413225049	JOSE BENIGNO NOSCHANG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3413268015	ROQUE AFONSO SCHMITZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3619818053	LIDIO PIROCA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



4041336066	NATANIEL RODRIGO EISENBRAUM	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4286969029	DOUGLAS EDUARDO JUSTEN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6342400059	ARQUILAU DA SILVA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
6619479049	ALIRIO COGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
13229389034	PROTASIO PIES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
13281844049	SELVINO ZAMIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
14441462034	NICOLAU ANTONIO SEGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
16980565087	ANTONIO CZYCZA	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
17179327034	SILVINO UECKER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
17179386049	ANTONINHO ZAMBONI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
19725817087	BRUNO HERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
20097450006	LUIZ AFONSO DAHMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
20132808072	VALDIR DARCI RIGO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
21106436091	ELISEU JOSE SCHMIDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
21345040059	ISIDORO LAURO REICHERT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
21723125091	ROMILDO FREDDI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



23039493000	ELMO INACIO LERMEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
23039884034	OSMAR WILLI MAYER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24570249000	ODIR DALLALBA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
24693537004	VIRO JOSE KAISER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24693987034	LEODARIO NICOLAU NEUBERGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
24707058000	IRINEU HARTMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27384390044	AIRTON ANGELO BRUN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27385655068	DELVIR ADAO TURRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27387305072	BENILDO FREDDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27387674000	JACIR ANTONIO BRUN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27507114015	PAULO TIBOLA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
27507432068	IVO FEITEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27523586015	JOAO HILARIO PUHL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
27527573015	ALBERTO KONZEN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
28727800091	ROQUE BIRK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
28758374000	PAULO CAVALLI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
30918383072	CAMILO BRAND	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE



30921660006	BRENO KAHER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
30945160097	JOAO FITZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31455379034	EGON HOFFMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
33208484020	EVARISTO LORENZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
33210721068	LIBERALDO HOFFMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
33222045020	LEOZIDIO BRUN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
33230170059	ROMEU WERNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
34333215072	VILMAR ANSELMO HENZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
35707224068	ALOISIO KUHSLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
35817330059	VALTAMIRO VAIER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
35827530000	VALDEMAR NITSCHKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
35831847004	INACIO DAVI GIRROTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
37748971072	JOAO ILDO SCHNEIDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
37753185004	NERI JOAO RAMBO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
37864890091	SILVANO JOSE STEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38480581034	JACOB ARTUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38792419020	ILARIO RICHTER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
38793164068	LUIZ CARLOS ZAMIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



38794713049	CARLOS JOSE GHELLAR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38811138000	HELIO NERI JUSTEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38815010025	DARCI BERNARDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41100476091	PEDRO DAVID KLATT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
41101790091	SERGIO LUIS ROYER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41105192091	ALBERTO JOAO KONZEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41109236034	EDIO LUIZ EHRIG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41114965049	ELOI ALOISIO PAULUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41117085015	ROQUE SELMARIO KALSING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
41878965034	DARCI ARLINDO ADAMS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43842208049	DANILO OTO KLUSENER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43843158053	MARIO ANTONIO BOOCK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44131836068	LEO ANTONIO ACKERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44162642087	MARIO ROQUE SEGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44162855072	PEDRO SILVANO JUNGES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44165099015	JANDIR SIGOLIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44167598000	GERALDINO ANTONIO MORIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA



44168985091	EUCLIDES FRANCISCO KNEBEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44185650000	NERI SCHROER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
44186614091	EGIDIO JOSE SCHEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44721110049	EDIO LUIS FROEHLICH	A0111303	CULTIVO DE TRIGO
44723512004	OLIVIO PAULO KLEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
44723750010	WALMIR MUNCHEN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46034030030	MARIO HENRIQUE DEVES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46037420025	MILTON INACIO MONBACK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46039120053	RENE ANTONIO MALLMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46039155000	HILARIO ARMINDO HOSS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46040358068	JORGE LEAL PIRES	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46045260015	IRINEU PODKOWA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46049525072	VALDIR SCHTREICH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46091882015	ROQUE DE CARLI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46244697049	NELSON WEISS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46462139072	NERCI MONEGAT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46462708034	VALDICIR ZAMIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46463968072	MOACIR VENTURINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46465197049	ADELAR ZAMIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



46474978015	ROMEU SOARES PINTO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46634410097	LEVINO INACIO VOGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46787038020	ADOIR JOSE FINGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
47371480082	IVANOR PEDRO EDINGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48020150030	ROSNEI CHITOLINA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48225134087	SELVINO BUSSE	A0115600	CULTIVO DE SOJA
48267783091	JOAO LUIZ MULLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48272906015	VALMIR ZAMBONI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
48939064020	ITAMAR RICHTER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
48939358015	ZANITE ZAGUETTI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
49320556091	ADILAR CARPENEDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49547860020	LUIS PAULO MONBACK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
49657526000	LUIZ BOGORNI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
50084909072	VILMUT STEFAN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
50296191000	ERNANI PAULO MEINERZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
50297104004	CARLOS VALDEMAR SCHREINER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
52958850030	ALCIR MILLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



53041321068	JOSE MARINO FEIDEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53041593068	SERGIO LUIZ HEINZMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53042085015	IRINEU PEDRO ENGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53050711000	MIGUEL WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
53855345015	MARIO BACKES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54127440015	HELIO MORAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
54854814004	CELITA DIEL PELLENZ	A0111303	CULTIVO DE TRIGO
55044310000	CARLOS ALBERTO GHELLAR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55108725000	ATAIDES NUNES DA SILVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
55165893049	NILTON SCHNEPFLEITNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55188567091	WALDIR ZAMBELLI ERBICE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55764436087	PEDRO PAULO DE BARROS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55765270034	WILMAR MORAES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55765394000	LUCELIO GASS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
56288638072	FLAVIO VICTORINO DA SILVA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
56734310078	ORLANDO ERVINO HABITZREUTHER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57791783053	ANTONIO JOSE LENZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



57920362091	JOEL FERRARI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58318658000	JOAO CARLOS ARTUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58533320078	AUREA DILLMANN HAMMES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
58534318034	PAULO RENATO ARNHOLD	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58534636087	VALDIR ALOISIO RAMBO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
58539352087	CELSO LUIS HERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59614811072	LEURI LERMEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59615036072	OTAVIO LIESENFELD	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59878967034	VALDIR LUIS WOBETO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59920394068	EDILIO ANTONIO GOTTARDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59922478072	SILVIA APARECIDA DAL PAI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60089334000	VALDEMAR SCHEDLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60271795034	HILDO WALKER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60898178053	VALDECIR GERVASIO DA SILVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
61201162068	RUDI JOAO MALLMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61201383072	TELMO LUIZ BOTH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
61246468034	RODOLFO ARMINDO KAISER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



62713744091	ARI JOSE SCHNEIDER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63519577020	INELSO RIGON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
63520010097	REGIS PERIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64112705034	ITACIR DANIEL BETTIO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64113566020	MARIA CLENI JONER REUS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64627608004	ARMANDO JACOBOSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64628353034	MIGUEL ARI KLEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
64997383015	HENRIQUE FLORENTINO ZABOLOTSKY	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
65405226068	PAULO JUARES ALLEBRANDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
68839472053	DALMIR JOSE PACHECO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
68898223072	LUIS MANFREDO SYSKA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
68909349034	AIRTON SOST	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
68944926034	ADEMIR JOSE PREUSSLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
70404518087	GIOVANDRO MARIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
71182578004	LUIZ RONI KIELING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
71542264049	ILTON PEDRO ROHR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
71543155049	VALTAIR CARLOS SCHUSTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



71840400072	VALDIR SCHUBERT	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
72698500034	NELSON RODRIGUES DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
74649795087	MARCIO LUIZ DIEHL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
75323052015	NELDO WEISS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
75974908015	LAERCIO JOSE EDINGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
77039874091	JOAO DIONISIO JONER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
78071305049	JAIME RODRIGUES DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
78768420030	MARCIA HELENA HECK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
81369026072	CARLOS ALBERTO TAUBE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
82448574049	VALDIR RADTKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
82905428015	REGIS SCHEUNEMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
83314563000	ELOIR ANDRE KUHLER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88114520078	VITOR ARNDT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88403505000	ISAIAS WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
88710840044	ANERI CAVALLI STOCHERO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
88796540044	VALCIR JOAO KALSING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



88796701072	ELOI AFONSO ZIMMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89153553004	ELVENI TEREZINHA MANTHEY BAMBERGER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89557719087	CELIA THUME PERINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
89832400082	NADIR DOS SANTOS SEIBOTH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
90114884072	ADROALDO WELKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90474988015	MARIA DO CAMPO GEREMIA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90534310044	BERNADETE MALLMANN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
90641701004	NEIDI TERESINHA GEHRKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90806743034	ELVENI TERESINHA SCHMITT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90810643049	GILMAR LUIS DIERINGS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90844912034	ADELAR OLSSON	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90886267072	LORENI RIBEIRO RODRIGUES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90958365091	JOEL WITKOSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91150450053	CLAUDIOMIRO ELIAS HORN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91347173072	SEMIR JACOB HAAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
91514100010	MAIDI HEIN RISKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



92111688053	VILSON NEUMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92403603015	JAIR JONER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92492681068	JOSE ITAMAR SOLIANI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92553087004	FERNANDO LUIS PIES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
92777201072	MARISA TERESINHA ENGEL DIERINGS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92900500044	GILMAR JOSE ENGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93527586091	RODRIGO GHELLAR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93698690004	NOEDI REINHEIMER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
93846436020	LEONARDO DE CONTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94146683068	TUBIAS IVAN GHELLAR	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94235112015	CLEOMAR KLOSS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94406065091	JOSE VILMAR PECH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94474141091	VANDERLEI INACIO HOSS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
94609373068	PAULO JARED BENKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
95130560078	CELSO DILVAR ENGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
95579583087	FERNANDO JOSE ANGST	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
95584935034	JAIR WERNER	A0111302	CULTIVO DE MILHO



96036311087	MARCIO JACO LERMEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96196556053	TARCISO DA ROSA ALMEIDA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
96571330091	VERNO MATTICH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97274127004	VALDIR INACIO FEITEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97591750020	ALFREDO JOAO BERNARD	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97670316004	ANDRE BERNARDI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
97904457091	SILVIO ROQUE TAGLIEBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
98063634004	IVO NEHRING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98491741020	MIRIAM FATIMA KOWALSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98582453000	MARCELO RAMME	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98953486068	GILMAR ADELAR SCHOPPAN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
99024314020	LUIS CARLOS EHRIG	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
99091410000	CLAUDIO JOSE SPIES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
99223716004	NOEMI JACINTA MAGERL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
99631636020	GELSON HEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
589570900	MARIA SALETE PEDRONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
1446526925	VILSON REZINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



2132086958	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SCHNEIDER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2793756970	OSMARILDO ONORIO DE SOUZA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
3172167917	SIRLEI SCHMITT MUNIZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3415242986	ARNO LAMIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4545449956	EDSON CARLOS STEGER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4811993900	JAISON EIFLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
4874177980	MARZIO EIFLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
5032188980	EDSON HORST SIEVES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
5458808908	SERGIO DE ALMEIDA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
5604412902	PATRICIA EIFLER SCHWARTZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6117623909	CLEVERSON ZEITZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6531794992	MARILENE ALVES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6586243939	EVAIR TAMBANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
7117245980	JARBAS SCHAUFELBERGER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
8008816996	FERNANDO PAUL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
8389133938	BRUNO HENRIQUE COELHO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
8670878976	JAISON WALDRICH	A0111302	CULTIVO DE MILHO



9138402971	CESAR DALPRA JUNIOR	A0111302	CULTIVO DE MILHO
31118518934	ERIO SIEGFRIED ANTON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
31119158915	GUSTAVO BUNN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
38323931968	ODARI JOSE ZONTA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
38415550987	NAZARIO HOFMAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
40028119991	NELSON HECK	A0111302	CULTIVO DE MILHO
48777404904	ADELAR ROSATTI	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
54793009972	ADAIR DA SILVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
58439080972	GERALDO BRAATZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
66483930925	EDUVINO ERRATH	A0111302	CULTIVO DE MILHO
69293341972	ERNESTO HERMANN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
78603528934	VANDERLEI DA SILVA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
82005494968	JOSE LUIZ LOOZ FILHO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
82421161991	VALDIR PEDRONI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
82711585972	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
83464590925	CELIO DA ROSA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
84940310906	ZENILDA REGINA PEDRO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
86658689920	EVERALDO GAMPE	A0111302	CULTIVO DE MILHO



11779071	LIBERA ZUCCO BACCHI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
59610093	JALMIR CECATTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
82204098	LUCIANO MAGNANTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
85530093	ZEQUIEL CONTE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
93669038	ANTONIO MARCOS RIBEIRO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
171113071	JONAS BIANCHIN	A0116499	CULT OUTRAS OLEAGINOSAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPEC ANTERIOR
237402050	CEZAR POLIDORO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
482204001	ZIGOMAR ANTONIO DE LIMA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
567537056	ONIRA MARIA BOMBARDA CORA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
568524012	JOHNY DEVENS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
574672001	NILSON ALVES DOS SANTOS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
580964000	EDERSON MORENO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
671732099	AGNER PIOTROVSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
815272090	DIERTI RAFAGNIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
909681074	MATEUS BONES BIANCHIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA



1124558080	CRELIO SKOVROINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1153640058	LUCIANO BOEIRA ZORZAN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1398871052	ROGERIO ALBANI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1400561060	THALES MENDES DE ARAUJO	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
1418875082	CRISTIANO BARIMAKER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1572095040	JEAN CARLOS GREGORIO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1582899002	LUIZ CARLOS ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1614290091	ALBINO JULIANOTTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1624326072	SEVERINO KOLZENTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2110112077	MARCOS ADRIANO PIOTROSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2238070010	TIAGO PANISSON CARNEIRO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2238777008	JAQUESON MALDANER JUNIOR	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
2331422079	VANESSA BELUSSO CORA RIBEIRO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2364543070	VOLNEI TADIOTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



2402339055	RICARDO BARATTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2442259079	CLEITON ZANANDREA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2462741070	MAICON ANDREO DRUM	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
2464057088	CLEITON LEANDRO GALON	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2523592088	JULIANO DUTRA CZERVINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2533056081	CARLOS ALBERTO LAZZARIN	A0111303	CULTIVO DE TRIGO
2848592060	LUCAS STANGHERLIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2891899008	RICARDO SCHAEFFER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2918882089	FERNANDA FRIZON	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2984497066	CACIANO ACORSI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
3005863026	ROGES BRUNETTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3054157008	DIEGO JOAO RAFAGNIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
4380825086	RANGEL PEGORINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4380836010	RAFAEL PEGORINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
5647495087	EDIVINO GORCZEWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



14738112015	BELMIRO BERGAMIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
15829960087	GRACIOLINO BRAGHIROLI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
17676550025	SETEMBRINO JOSE POLIDORO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
18963340082	SILVIO TELES DE SOUZA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
20256418004	JOSE ANTONIO CONTE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
21791988091	PEDRO PERETTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
22935460049	WALDIR RESTELATTO JULIANOTTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
23445769087	SETEMBRINO MANGNANTE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
24662321034	ADIRCEU TELLES MENDES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
24664960034	ADAIR LANZARINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
24911267020	NADIR GREGOLIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
27482952004	ALMINDO DRUM DA LUZ	A0115600	CULTIVO DE SOJA
27938573000	LEONARDO ZANCHETTA VICENZI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
28554159004	FERMINO BARIMAKER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
30857295004	JOAO MISSEVSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
31616038004	DINEVIO LUNARDI	A0111302	CULTIVO DE MILHO



32626002020	DEOCLIDES MURARO LUPPI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
32628994020	AILTON JOSE BIANCHIN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
33907161068	NISIO GOMES PEREIRA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33958440053	VALDIR ANTONIO GUSSO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
34690093091	ARISTIDES BERGAMIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36119512004	ADEMAR LOPES	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36126276000	JOAO JOSE DE OLIVEIRA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36867101020	OSMAR ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36867110010	VILSON ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36867446000	JOAO CARLOS CARLOTTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
36867535020	ANGELO JOSE POLIDORO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36868388004	REINALDO JOSE GALON	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
37867369015	CLAUDEMIR CAVALETTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38660547004	CLEOCIR JOSE GREGOLIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38829231053	ROSALINO GIACOMETTI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
39008886049	ARTEMIO LAERTE DE GODOY	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE



39074749020	UBALDINO MARCANSONI ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
39598683087	GILBRAIR CORASSA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
39826171034	ISMAEL CARNIEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
40730867072	ELIO GARBIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
40731014049	LUIZ CARLOS PRIGOL	A0111302	CULTIVO DE MILHO
41634241053	NEVIO TARTARI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
42763630049	SERGIO JOSE ZAPAROLI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
42764327072	BENJAMIN ROQUE MOKFA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
42764602049	DARCI CECATO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
42764769091	ORACI POLLI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
43326676034	HILARIO KUHN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
43688667034	LORENI BIANCHIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
45825939091	NEI SETEMBRINO ZANCHET	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
45835217072	GILSON RICHTER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46436740082	ADILO MENEGAT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
47135220072	ILDO MOREIRA DA SILVA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
47618094004	JANDIR ANTONIO FRIZON	A0115600	CULTIVO DE SOJA
49258664000	VALDOCIR TOMAZI DE MELLO	A0115600	CULTIVO DE SOJA



49259830087	CLAUDIOMIRO BARATTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
49658212034	ALCEU CONFORTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
51935996053	CLEOMAR ZAMBONI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
52211460020	ALCIR DE BIASI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
52211533000	OLACIR MOTERLE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
52211541020	JACIR DIAZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
53448340049	ROSALINO PERINETTO GONCALVES	A0115600	CULTIVO DE SOJA
53448669091	JOSE GIACOMETTI NETO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
53871979015	VOLMIR ANTONIO MIOLA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
53872509004	EDSON ALTAIR CZERVINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
54350999000	GERALDO BESSEGATO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
55008658034	ITALINO CECCHIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
55254101091	DELCIO DOMINGOS CECATTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
58796452072	ADEMILSON CAPELINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



58923608068	HENRIQUE CONTE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
58924469053	LEONILDO FERREIRA DA SILVA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
58924680030	ARTEMIO ROQUE PIROLI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
58925198053	MARILDO ANTONIO ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
58973770063	IVOMAR ZAPPAROLI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
58974156091	ADERSO BESSEGATTO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
59440759020	EDEMO JOSE CARNIEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
60086378015	CLAUDIO ANTONIO DALL IGNA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61261688015	LORI PERINETTO GONCALVES	A0115600	CULTIVO DE SOJA
61676993053	JANETE PASCOAL HOFFMANN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
61978221053	JACIMINO CERVINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61978280068	ACIONIR CAPELINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
61978604068	VERALDO JOSE SIGNORATI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
62428810049	VANDERLEI PANASSOR MIUDIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
63507897091	ALAOR CESAR FONTANA	A0115600	CULTIVO DE SOJA



64233006072	GILMAR JOANILSON PIANA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
64233375000	EDSON DALBOSCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64252590000	CLAUDINO CORASSA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64252680000	VALDECIR DEVENS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64252728053	ADMILSON PEGORINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64252787068	CLAIRTON ZANANDREA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
65669819004	CLAUDIR BRUNETTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
65669860063	VOLMIR ZANANDREA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
65670060059	ALCINDO TELES DE SOUZA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
66908701034	VILMAR PERONDI	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
67123031091	LOREDI ANTUNES DE SOUZA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
67123740068	UILSON LUIZ BOLDORI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
68212275000	ZIGOMAR MASCARELLO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
68869070000	EDSON PAIM SILVEIRA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
68869126072	OLIMPIO JOAO BECKER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
69510890006	VALDOMIRO ZAMBONI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
69901023068	OSMAR ANTONIO ALBANI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
69902488072	RONIVON MIOLA	A0115600	CULTIVO DE SOJA



69903190034	VALDIR ALBANI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
72796561020	DOCIMAR CONFORTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
73144339091	TEREZA BURATTO MARTELLO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
73238201034	SELMAR BOGONI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
73238503049	ADAIR JOSE MASCARELLO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
73240869004	ELDER ANTONIO ROTINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
74136330006	JACIR PROVENCI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
74316222015	MARLENE MINOSSO	A0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
74876279004	MARTHA REGINA HOFFMANN	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
75732149953	ADERSON LUIZ SIGNORINI	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
77575431004	ILARIO JOAO AGLIARDI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
78756162049	CARLOS ROBERTO PERINETO	A0116499	CULT OUTRAS OLEAGINOSAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPEC ANTERIOR
79115217000	SOLANGE MARIA FACCHIN SLOGO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



79115497020	ITAMAR TELES DE SOUZA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
82129851053	JULIANE RIZELO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
82425779000	ELIZANDRO CONTE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
82605696049	ALDA MENCATTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
85359440015	RODRIGO MOTERLE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
89069099004	GOMERCINDO ZUCCO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90342925091	DEMILSON PEGORINI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
91138949000	ABEL BIANCHI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
91339847000	ODETE BRUNETTO ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
92345590025	SOLIMAR LUIZ SEBEN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
92412998000	SANDRA MARA CONTE MIOLA	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
94300186049	GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
94545120059	REMACIR KEDROSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95397159034	JAIR ZUCCO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95484515068	EVANDRO BENETTI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95546642068	ROBERTO CARLOS BENETTI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



95796550063	ROBERTO FERNANDES GREGORIO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95903755020	CLEUSA ALBANI MARCANSONI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97506788004	ALEXANDRE POLIDORO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97940402072	ELIZANDRO POLIDORO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97952400053	JAIME PERETTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
99708973068	ROGERIO NAVARINI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
388504943	LEOZENI APARECIDA MANARIN MOREIRA	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
416773907	CLAUDENIR SENSI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
443615993	IVAN MANKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
581867947	MARCIO LANZMASTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
640105971	ADELTIO SENEN	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
1028307977	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1785469924	VIGOLD SCHLUTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1858549906	SERGIO ROJANIO BORGES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1887954996	LIDIA GONCALVES STEFFEN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



1913605973	NELSON BUSS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2010357906	CLEVERSON HIRT	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2143241925	CARLOS WISOVATTI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2238793984	IVONE HAVEROTH CIRICO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2406611922	MARCIO BARTH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2453689908	ANTONIO DIRCEU MACHADO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2751249914	ODAIR WARMELING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2947588959	ALECIO PETRY	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
2986894992	EDSON BERNARDO BLOEMER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3083228945	ARLINDO FUECHTER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
3500562930	EVERTON JONAS DELL AGNOLLO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3570041913	MAURI WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3794331923	GILMAR SANDNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3798863911	ISAIAS MAZON	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
3857012927	CASIMIRO RODRIGUES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
4883511979	SIDENEI GARCIA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



5036540948	EDUARDO DEBATIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5394612960	EDSON PEDRO SCHWAMBACH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
5399350939	RENE DE LIMA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
6266917963	ELISANGELA CORREIA PETRY	A0132600	CULTIVO DE UVA
6282743940	FLORISA BONFANTI MATIAS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
6888628965	JONAS ELINIEL GEISLER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
6946289994	DALVAN WARMELING	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
7006491908	JOCELIO WARMELING	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
7146669980	ANDRE RICHARD BARTH DIETRICH	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
8224454924	RAFAEL MORAES	A0111302	CULTIVO DE MILHO
8871629914	LEANDRO VISOVATI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
9727207901	JUNIOR LUIZ BERTOTI	A0114800	CULTIVO DE FUMO
9765235909	RICARDO SANDNER JUNIOR	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
10286275996	ANDRIEL FISTAROL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
10693996986	LEANDRO WAGNER	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



11082237965	ADAIR BERTOTTI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
11730183956	MARCELO SCHULENBURG	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
12001943903	CARLOS LEONARDO BARTH DIETRICH	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
12583479970	ANDREI FELIPE DENZER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
16621190972	OSMAR CACHOEIRA	A0322101	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE
19548397900	IVO LUIZ RIZZOLI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
21676097953	LEONEL MADEIRA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
29273196934	ANTONIO DA ROSA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31027954987	VALDESNIR VAZ	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
31039111904	VANIO LUIZ MOSER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
40007936915	WERNER KEUNECKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
42188792904	MARLENE MENEGHELLI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
45913854934	WALDA KRENKEL	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
47819936991	SILVIO JOSE NIEHUES	A0154700	CRIACAO DE SUINOS
48791709920	GERVASIO MENEGHELLI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



49479210991	IVO LUNELLI	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
52203190949	NELSO WARMELING	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
52203778920	VALDELINO WARMELING	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
52204006904	ANDRE FERNANDES STEFFEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57957690963	VILSON NIVALDO NAGEL	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
59449551987	IVO BILCK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
59449616949	VALDECIR CIPRIANI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60939575949	ANDRINO STEFFEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
62548140997	LORIVAL MAURI FERNANDES	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
62548344991	LOURIVAL BRAZ FISTAROL	A0121102	CULTIVO DE MORANGO
66508339915	DIRCEU JOAO WOTROBA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
72172185949	NATALINA MENSOR DA SILVA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
73278475968	VILMAR DA SILVA	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA



74403931987	RAMIDES FURLANI	A0155501	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE
76755800953	VICTOR BARTH	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
76755983934	ELANCIR DIETRICH	A0150300	PRODUÇÃO MISTA LAVOURA E PECUARIA
76756696904	LORENI WARMELING	A0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
81244967904	JOAO FRANCISCO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
83223550925	ALMERINDO FRANZOI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
86894188904	MAURO CIPRIANI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90162560915	VALDIR KISSNER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
90312171900	LUIZ KOPP	A0150300	PRODUÇÃO MISTA LAVOURA E PECUARIA
96957360920	LINO ROHDEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
98851721904	ALEXANDRE AUGUSTO TAMANINI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
43884318934	DELMIR CENDRON	A0111302	CULTIVO DE MILHO
17557062	JONAS LOOBEN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
73667013	ECILDE REGINA MACHADO GOTTARDO	A0115600	CULTIVO DE SOJA



136951007	ADEMAR POLITOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
193924005	CELI MARLI KELM FRIEDRICH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
207880026	ADRIANE INES KUCZINSKI POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
216133033	NELCI ROGOSKI KAZMIERCZAK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
312288018	MARGARETE LIGIA GARBILA ZABEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
378952064	ADAIR MAGNUS MUCH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
501942084	IVANI MARIA CIUPKA JAROSZEWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
514219092	JULIO CESAR POCZWARDOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
527161047	LUIZ CARLOS COLPO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
536810028	GELSON DOGONSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
592490050	RODRIGO ROGOSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
603311008	DARCI BORACZYNSKI CORIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
606242058	MARCOS ROSLANIEC	A0115600	CULTIVO DE SOJA
635468093	EDSON KUCHARSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



836180070	EDSON RODRIGO DE MELLO MACIEL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
895700069	DIRCE JOANA OSINSKI WONTROBA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
913724025	JOEL BLOCH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1144526019	ANDRE JOSE ANDRZEJEWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1149283041	FABIO WELFER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1216958084	ELARIO STEINKE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1263378021	DAVI RAFAEL KUPSKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1268000060	ALESSANDRO ZORZO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1324636017	BENONI LUIS GRZIBOSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1418170038	JULIO LUIS KLESZTA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1514188023	MARIO SERGIO SMOLA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1565829026	ELISANE FRIDA ROSLER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1585286036	MARCIA MANIKOWSKI BERNAT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1595155058	ERNI RAFAEL SCHOLZE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
1648701051	ALCEMAR ANDERSSON KOSLOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



1673683037	DIEIMES JEANDREI SOWA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1713355035	ALICE LUIZA OLKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1877036048	REGIS ANDRE SLODKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1881764036	RAFAEL LUIZ MASLOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1892178044	VANUSA BOTH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1923443070	ADRIANA GRABIA	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
1929299095	ARLETE MOSKALA MROVINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
1942592000	NELI LUCIANE SMOLA WAGNER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2017949000	NUBIA TAIZ KORNOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2101557010	IVETE FISCHER BLOCH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2232025098	GELSON ADRIANO HEIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2282535006	RAFAEL POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2291601075	MICAEL ROQUE POLANCZYK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2493338057	FABIO LUIZ KIRSCH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2601498021	ROBSON MACIEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2631630084	FABIO JOSE SNITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2797796071	JULIANO NAST	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2803110016	JULIANO MACHADO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2921623080	GABRIEL WISNIEWSKI CIUDROWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



2949630065	JULIO CEZAR MINETTO BRUM	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2951521090	LUCIANO MINETTO BRUM	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2954345039	KAIKI MARCOS JAROSZEWSKI	A0116499	CULT OUTRAS OLEAGINOSAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPEC ANTERIOR
2987273070	TATIANE KOSLOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3074909048	CLEITON MIGUEL HANUS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
3075437069	VANESSA WACHEKOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
3091693058	EDUARDO JABLONSKI MARMILICZ	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3130875042	CLAUDINEI POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3271936030	JULIANA DE DEUS COMIM POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3497980013	ANDREI REGIS KAPELINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3556420007	ANDREI KAPELINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
3722328098	RAFAEL MACHADO GOTTARDO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4138224009	ROGERIO JASKULSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4216256007	ALERSON FISCHER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
4747123032	GUSTAVO RAFAEL GABRIELCZYK	A0115600	CULTIVO DE SOJA



7956312000	MARIANO SMOLA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
8121206049	LADISLAU CASEMIRO KAPELINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
9049150004	FRANCISCO POLITOWSKI DOMANSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
11643790030	TEOFILO WONTROBA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
14585278087	ASSIS BATISTA DO AMARAL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
15812120030	REIMUNDO MARTIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
15813428020	CLEMENTE WIECZOREK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
16290860020	TOMAZ POLANCZYK	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
17940613049	JOSE ROZINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
19441967068	CLEMENTE CASEMIRO NOWICKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
22676252020	VILMUT ELGERT	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
22677011034	ESTANISLAU POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
23274050091	JOSE ANTONIO BUCAR	A0115600	CULTIVO DE SOJA
23274140082	CLEMENTE KLAIC	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
23278307020	AFONSO LEOPOLDO WOJCIECHOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
23278803000	ALFONSO SLEBODZINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



23473797049	JOSE WACHEKOWSKI SOBRINHO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
30933196091	EDUARDO WYZYKOWSKI BERNAT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
30937507091	ALCIDES REZNER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
30954312015	ANTONIO DOMANSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
30962404004	LUIZ FLORINALDO SULIMAN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
33081930006	EDUARDO SNITOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
33246645000	JOSE NERI KLEIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
35743336091	CLAUDIO KOTLEWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36622001049	JOSE JANDIR ERHART	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
36622389004	ELIO STORCH FENNER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
36736880068	ADAO KWIATKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36771872068	JOAO DARCI BOTH	A0115600	CULTIVO DE SOJA
36874043072	CLAUDINO POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
37014404091	FLAVIO KUCHARSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
37014951068	EUGENIO MIGUEL SKALINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
37023489053	VALDIR WEBER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



37860054000	LUIZ ESTEVAO PODGORSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38061503034	ALFONSO ATAIDES KOSLOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38062763072	NELSON ZUGE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
38848600034	SERGIO ROSINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38848716091	DAMIAO ADAMSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38849372000	ALOISIO WISNIEWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
39213269072	CARMO SCHNEIDER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
41849558000	ADEMAR FIEDLER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
42275466053	JOSÉ TIZOTTI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
43424180025	CLAUDIO PEDRO ANDRZEJEWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
44053576091	VALDIR SCHWARZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
44053967015	LORI MARTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
44054106072	ILDO OTO NAST	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
46117482000	DERLI PAUSER KAMIEN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46394583049	CELIO ANTONIO BERNARDO	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
46395512072	JOAO ADAMSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
46471820020	VALMIR MUMBACH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



46960279020	TARCISIO IGNACIO MARMILICZ	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
47790784072	ALFREDO HORZ HERMANN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
47923253072	CLAUDIO JURACK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
48618551015	LEONORA NOVAKOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
48618632015	ALBINO JOSE SKUPIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
48618659053	DANILO ALBERTO RUDEK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
48626511000	DAVI PAVAO LAMARQUE	A0115600	CULTIVO DE SOJA
49724053091	NILSON ONEIDE GRAF	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
49989707049	ELSO BEYER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
50495526053	OSVIN SCHOFFER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
52106144091	FRANCISCO ANDERZEVSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
52370895004	MOACIR ANTONIO KESSLER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
53309308049	GERMANO GRUDKA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
55083625091	EDUARDO TEIKOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
55688659068	VALDOMIRO ICKERT	A0115600	CULTIVO DE SOJA



56312067068	JOSE SILVINO HAAS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
57393869004	ILSE MARTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
57820201053	HELIO ALFREDO SKUPIN	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
57820333049	JORGE ADAMSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
59117150078	ROSANI MARTIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
59784296004	VANDERLEI KUPSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
60411945068	PAULO RENATO GRZYBOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
60412259087	PAULO ADAMSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
60412640082	BENEDITO SZALANSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
60412720000	EDVIRGES WOZNIAK GIORDANI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61366781015	EULALIA EUGENIA KARAS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61366986091	NEIVA ODETE TONIN HANUS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
61368024068	MARIO PIVETTA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
61391450078	ADELMO SENGER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61597899020	IRENE GURSKI GRABIA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



62411519087	ARNO KINAS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
62457977053	VILMAR JOSE MALESCKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
64073165020	CELIO SIEVERT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
65066693068	EVERILDO SIEVERT	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
66410320000	GENESIO POLITOWSKI	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
66413087072	CELIA CLARICE REZNER KARAS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
66413133015	JORGE RENATO NOVAK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
66420997020	IRINEU CLAUDIO FESTER	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
70318506068	VILMAR BRUSKA	A0115600	CULTIVO DE SOJA
70367272091	NELSON GRZYBOWSKI	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
70367361000	NERI KARLEC	A0115600	CULTIVO DE SOJA
70373132034	NELSON POLITOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
71156526000	ATENO STEINKE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
71791639020	ADRIANO MARCELO QUATRIN	A0115600	CULTIVO DE SOJA
72504099053	MARCOS CEZAR KAPELINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
72504633068	LAURI BERNARDO	A0115600	CULTIVO DE SOJA



72724420004	HILARIO PREICHARDT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
72954027053	MARLISE SCHNEIDER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
73430242053	CLAUDIO JOAO PODGORSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
74934830006	ROBERTO AMBROS	A0115600	CULTIVO DE SOJA
75921901091	ROGERIO ROGOSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
76516865000	ELAINE MAIDI STEFAN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
77409990082	EUGENIA KAFCHINSKI ROSINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
77410033053	NELSON SOBUCKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
77576748087	CLARICE MARIA WITKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
77576764015	NELIO MARCOS JAROSZEWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
81279493020	JOSIMAR ROSINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
81697830030	CLESIO ANDRE NOWICKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88152499072	LUCIA SLODKOWSKI REZNER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88155978087	JOANA WOCHNICKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88293831049	JAIME KUZNIEWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88293890053	ADELAIDE REGINA WISNIEWSKI VIEIRA	A0115600	CULTIVO DE SOJA



88293920068	CLARA SZIMINSKI BERNAT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88602486049	MARLENE SLODKOWSKI REZNER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
88604810072	ILCE ANA MARCZEWSKI SLODKOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
89247051053	ANA LUCIA SALLET	A0115600	CULTIVO DE SOJA
89869370004	JORGE KAPELINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90458699004	HILDA MARIA POSSEBON KUPSKE	A0115600	CULTIVO DE SOJA
90631064087	MARIA TEREZA NOVAK JABLONSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
90648455068	OSMAR ALFREDO KRINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
91145848087	ARI WYZYKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
91658861000	TERESINHA MARIA STOLARSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
91928885004	NEIVO JOSE GOTTARDO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
92033903087	ROBERTO CARLOS BOHNERT	A0115600	CULTIVO DE SOJA
92074537034	SERGIO STOLARSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
93336497000	ELIZANDRA KUPSKE	A0115600	CULTIVO DE SOJA
93402317087	JOSE CEZARIO JEZEWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA



93535716004	ALICE WOCHINICKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
93617380034	SERGIO MOACIR CONCEICAO DO AMARAL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
93737084068	LISANDRO JOAO JASKULSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
93877455034	ADEMAR DLUZNIEWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
94259577034	MARLENE KARLEC	A0115600	CULTIVO DE SOJA
94470596000	SILVANA TEREZINHA BERNARDO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
94622388049	TOME SCHARDONG	A0115600	CULTIVO DE SOJA
94772533087	MARIA MARLENE PETRIKIC	A0115600	CULTIVO DE SOJA
94892938068	TEREZA WACHEKOWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95145672004	JANETE TEIKOWSKI BIESEK	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
95194150091	FLAVIA TEREZINHA KUCHARSKI KOWALSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95364668053	JAIRO PIETROWSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95394265020	GENI ROCHA DA SILVA GIORDANI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95681450015	VERONICA FATIMA KAMINSKI KAPELINSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
95754555091	ERNE ROLL	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



95774416020	CARLOS WOCHINISCKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
96614595091	MARLISE HARMS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
97360864020	DARI GRAF	A0115600	CULTIVO DE SOJA
97410071087	SIDINEI PUCHALSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
98158635091	CRISTIANE DONADEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
98212699072	JOCEMAR BORTOLATO MIKOCÁK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
98240692087	JAIRO REZNER	A0115600	CULTIVO DE SOJA
98957864091	JANICE MARIA MASLOWSKI KOWALSKI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
99038692072	ELIZETE LUIZA ROSLANIEC	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
99161745049	ELENIR ARNDT WIEDE	A0115600	CULTIVO DE SOJA
99401436053	ARI POLANCZYK	A0115600	CULTIVO DE SOJA
99656558049	EUGENIA KOWALSKI WACHEKOWSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
644152958	HENRIQUE HERMES	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
2705326928	ROSANE XAVIER DA ROSA MARIOTTO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
2763158986	SOLANGE PESSATI HANG	A0114800	CULTIVO DE FUMO
2970259966	ANDREI JONATAS CHIROLLI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE



3409242929	FABIO GRAZIANI CIPRIANI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
3615467930	LAERSIO GOEDE	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS
3956704975	MARCELO PETERS	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
4575882925	ANDERSON FABICHAKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
4863595905	MARCOS JOSE GUBER	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
8143308944	ROLF DAHLKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
8851427801	NILSO PACKER	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
11511504951	LEONARDO APOLINARIO	A0114800	CULTIVO DE FUMO
37939130900	EUCLIDES VERDI	A0111301	CULTIVO DE ARROZ
37944304920	ANTONIO KORB	A0115600	CULTIVO DE SOJA
38382636934	HORST SOMMERFELD	A0119906	CULTIVO DE MANDIOCA
44057849904	GERCY JOAO DA SILVA	A0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
55220312987	UDO DAHLKE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
61333166915	RAIMUNDO DAHLKE	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
67883389904	ANTONIO MEYER	A0111302	CULTIVO DE MILHO



68340036904	ELISETO JOSE JUNKES	A0322101	CRIACAO DE PEIXES EM AGUA DOCE
73606090978	JOAO CARLOS MOREIRA	A0151200	CRIACAO DE BOVINOS
82829160991	CLAUDIO JONIVAR BINI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
98732072953	VALDEMAR SCHNEIDER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2608196977	GILDO STOKER	A0114800	CULTIVO DE FUMO
2767496932	MARLENE DENK BAUM	A0115600	CULTIVO DE SOJA
5092828900	CRISTIAM ANTONIO SFAIR	A0115600	CULTIVO DE SOJA
5129107900	RUDINEI GURZINSKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
6013771928	BRUNO MUSSOLINI FERNANDES	A0119905	CULTIVO DE FEIJAO
6147191942	LAERCIO RINCAO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
7987840912	GERSON OLESCOVICZ	A0111302	CULTIVO DE MILHO
10339790903	MARCELO FRANCISCO BAZE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
10829310983	IGOR GUILHERME BAUM	A0119900	CULT PLANTAS LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
29205360953	ARNALDO MILKE	A0111302	CULTIVO DE MILHO
52004198915	ANTONIO MAURO NEPPEL	A0115600	CULTIVO DE SOJA
52130401953	LILIAN THOMASI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
65466101915	NELSON FERREIRA	A0111302	CULTIVO DE MILHO



77478681972	FLORENTINA ZIELINSKI MICKLER	A0111302	CULTIVO DE MILHO
78054214987	NILSON JOSE EGGERS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
26528037	ALCEO MIGUEL DE CAMARGO	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
2417471043	ANDREIA LUISA TUR BARIMARKI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
2580935010	DEONIR HENRIQUE GRINGS	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
2790814058	CASSIANO DE PELLEGRIN	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
22078290068	ROSALINO CAVALHEIRO	A0115600	CULTIVO DE SOJA
31372384049	LUIZ JOSE BRONDANI	A0115600	CULTIVO DE SOJA
31384110020	BRUNO BREZESINSKI	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
42233879015	JOSE ANTONIO PIOVESAN	A0111302	CULTIVO DE MILHO
45994544000	SERGIO NOCI STUMM DE SOUZA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
46625470082	NEI PAULO SALDANHA PINTO	A0111302	CULTIVO DE MILHO
54452457053	ALCEU JOSE PIAIA	A0111302	CULTIVO DE MILHO
60470690020	CLEBER SANDRO BARBIERI	A0111302	CULTIVO DE MILHO
64522814020	ODAIR STRAUSS	A0111302	CULTIVO DE MILHO
81086520068	JOELCIR BINOTTO	A0114800	CULTIVO DE FUMO



81981228004	ELISANDRO DA SILVA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
83953221000	ALESSANDRO STEFANELLO	A0114800	CULTIVO DE FUMO
92341691072	PEDRO SANT ANA	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
94149526087	WAGNER ROGERIO BOHN	A0150300	PRODUCAO MISTA LAVOURA E PECUARIA
99453754072	ESIANE GABRIEL BOTH	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
99934353091	MAURICIO PREVEDELLO	A0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
811898938	JORGE LUIS BRANCO MEDEIROS	A0111300	CULTIVO DE CEREAIS



ANEXO XIII - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 6 meses	25,00%	n/a
De 6 meses a 12 meses	20,00%	n/a
De 12 meses a 18 meses	15,00%	n/a
De 18 meses a 24 meses	15,00%	n/a
De 24 meses a 30 meses	10,00%	n/a
De 30 meses a 36 meses	5,00%	n/a
De 36 meses a 42 meses	5,00%	n/a
De 42 meses a 48 meses	5,00%	n/a
Total	100%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de Produtos; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

COMPRA DE PRODUTOS	
01 a 12 de 2019	R\$453.128.875,23
01 a 12 de 2020	R\$593.545.441,53
01 a 12 de 2021	R\$815.135.301,75
Total	R\$1.861.809.618,51



ANEXO XIV - MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte)

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

[Informações Securitizadora]

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL SICOPER (“Emissão”)

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Termo Constitutivo de Nota Comercial da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Cooperativa Central De Crédito Rural Com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2022 e aditado em 24 de fevereiro de 2022 (“**Notas Comerciais**”), conforme aditado, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Cooperativa Central De Crédito Rural com Interação Solidaria - Central Cresol Sicoper (“**Emitente**”) com a emissão de Notas Comerciais seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.3. das Notas Comerciais, a Emitente obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório,



acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da cláusula 4.3.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos e os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem



administrativa ou judicial



ANEXO XV – LISTA DE PRODUTOS

PRODUTO
CULTIVO DE SOJA
CULTIVO DE MILHO
CRÍACAO DE BOVINOS PARA CORTE
CRÍACAO DE BOVINOS PARA LEITE
CULTIVO DE MACA
CULTIVO DE UVA
CULTIVO DE TRIGO
HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
CRÍACAO DE SUINOS
CULTIVO DE FEIJÃO
CRÍACAO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
CULTIVO DE LARANJA
CULTIVO DE ARROZ
CRÍACAO DE CAPRINOS E OVINOS
BENEFICIAMENTO DE ARROZ
CULTIVO DE CAFÉ
CULTIVO DE MANDIOCA
CULTIVO DE MARACUJÁ
CULTIVO DE PESSEGO
APICULTURA
CRÍACAO DE AVES
CULTIVO DE FUMO
CULTIVO DE MELANCIA
CULTIVO DE MORANGO
PRODUÇÃO DE OVOS
CULTIVO DE ALHO
CULTIVO DE ERVA-MATE
CULTIVO DE MELÃO
CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
HORTICULTURA
PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS



ANEXO XVI

Código	Cooperativas	CNPJ
2003	CRESOL CURITIBANOS	01.155.801/0001-99
2004	CRESOL PLANALTO SERRANO	02.766.672/0001-38
2008	CRESOL CENTRO-SUL RS/MS	02.910.987/0001-07
2012	CRESOL TRANSFORMAÇÃO	04.261.151/0001-54
2014	CRESOL GERAÇÕES	04.622.657/0001-41
2019	CRESOL CENTRO NORTE	05.211.129/0001-62
2020	CRESOL CONEXÕES	05.220.232/0001-79
2021	CRESOL SARANDI	05.220.243/0001-59
2029	CRESOL NASCENTE	05.494.591/0001-14
2032	CRESOL COOPERAR	05.983.995/0001-71
2033	CRESOL ESSÊNCIA	06.031.727/0001-12
2035	CRESOL ALTERNATIVA	07.215.632/0001-11
2036	CRESOL CONFIANÇA	07.252.614/0001-00
2040	CRESOL WITMARSUM	07.465.539/0001-65
2044	CRESOL MEIO OESTE	07.946.451/0001-65
2045	CRESOL GUARANI DAS MISSOES	08.488.377/0001-43
2055	CRESOL POUSO REDONDO	10.453.077/0001-70
2056	CRESOL VALE DO CONTESTADO	09.433.005/0001-82
2061	CRESOL RAIZ	17.343.510/0001-64